



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.988, de 26 / 12 / 2012

Processo nº: 65.755

PROJETO DE LEI Nº 11.197

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com a União Internacional Protetora dos Animais-UIPA, para promoção de ações correlatas.

Arquive-se.

William F. de
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 55.672
X

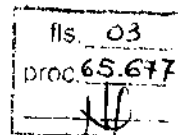
PROJETO DE LEI Nº. 11.197

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Maufredi</i> Diretora 26/10/12	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 26/10/12	<i>CJR</i> <i>CEFO</i> <i>COSHBES</i> Parecer (CJ) nº. 1890	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Maufredi</i> Diretora Legislativa 27/11/12	☒ avoco ☐ <i>[Signature]</i> Presidente 27/11/12	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 27/11/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 2046
À CEFO <i>W. Maufredi</i> Diretora Legislativa 27/11/2012	☒ avoco ☐ <i>[Signature]</i> Presidente 27/11/12	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 27/11/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 2054
À COSHBES <i>W. Maufredi</i> Diretora Legislativa 27/11/2012	☒ avoco ☐ <i>[Signature]</i> Presidente 27/11/12	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 27/11/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 2058
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 300/2012

Processo nº 15.639-1/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 25/OUT/2012 11:00 000065755

Jundiaí, 16 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa obter a necessária autorização legislativa para que o Município possa celebrar convênio com a **UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS – Seção de Jundiaí**, para defesa, proteção e controle populacional dos animais, bem como para a realização de ações voltadas à educação permanente da população.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Processo nº 15.639-1/2012

fls. 04
proc. 65677
11

PUBLICAÇÃO
06/11/12

Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CPL, CEF, L. COSARES
Presidente
30/10/2012

APROVADO
Presidente
29/12/12

PROJETO DE LEI Nº 11.197

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênios com a **UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS – UIPA** – Seção de Jundiaí, para defesa, proteção e controle populacional dos animais, bem como para a realização de ações voltadas à educação permanente da população visando conscientizá-la em relação à causa animal.

Parágrafo único – O Convênio de que trata o *caput* deste artigo observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 14.01.10.305.0153.2823.33903900.0.000.

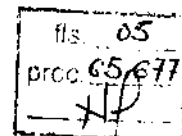
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiaí** e a **União Internacional Protetora dos Animais - UIPA** objetivando ações de defesa, proteção e controle dos animais e de seu meio ambiental.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito **MIGUEL HADDAD**, presente também o Sr. **ITIBAGI ROCHA MACHADO**, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a **União Internacional Protetora dos Animais - UIPA**, inscrito no CNPJ sob nº 51.921.112/0001-16, com sede à Avenida Antonio Mazziero, Bairro Igoturucaia, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente _____, RG _____ e CPF _____, doravante designado simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de de de....., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo o desenvolvimento de ações de defesa, proteção e controle populacional dos animais e, ainda, ações voltadas à educação permanente visando conscientizar a população à causa animal, mediante a conjugação de esforços com o Poder Público Municipal, e em conformidade com o Plano de Trabalho que constitui parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste;

II – supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 06
proc. 65.677
11

III – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA;

IV – assinalar prazo para que a CONVENIADA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I - para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao animal todo o recurso necessário ao seu atendimento e, ainda:

a) possuir sede operacional em Jundiaí, com capacidade para atendimento à demanda prevista em convênio;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes,

c) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação.

d) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado para acomodação dos animais;

e) disponibilizar relatórios conforme frequência e definição constante no Plano de Trabalho;

f) estar em conformidade com a legislação VISA vigente.

CLÁUSULA 4ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – A **CONVENIADA** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços e ações objeto deste Convênio, e realizar a Prestação de Contas nos seguintes termos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 07
proc. 6.7677
<i>[Handwritten signature]</i>

a) apresentar, trimestralmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento trimestral, assinada pelo representante da **CONVENIADA**;

b) os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento do **MUNICÍPIO**;

c) prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber no molde da Instrução Normativa 02/2008 do Tribunal de Contas de São Paulo até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**;

d) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, nos moldes do Anexo II – Prestação de Contas;

e) assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações objeto deste Convênio;

CLÁUSULA 5ª – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I - a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio,

II - anualmente, na hipótese de prorrogação, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio;



III - a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

IV - qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio;

V - o **MUNICÍPIO** por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação à eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

VI - a fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA 6ª – DO VALOR E DO PAGAMENTO

a) dá-se ao presente ajuste o valor anual de **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais) e o valor estimado mensal de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais).

b) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento de cada mês, os relatórios e documentos comprobatórios (METAS QUANTITATIVAS e METAS QUALITATIVAS) efetivamente prestados, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho.

c) o **MUNICÍPIO**, em um prazo de 05 dias úteis, revisará os documentos recebidos da **CONVENIADA**, para posterior autorização de emissão de Nota Fiscal/Recibo e pagamento em até 05 dias úteis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	09
proc	65.677
X	

CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO** serão financiadas com recurso da dotação 14.01.10.305.0153.2823.33903900.0.000.

Parágrafo único – Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA E DA REVISÃO

O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula 9ª, I.

CLÁUSULA 9ª – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, sempre que assim determinar o interesse público, mediante termo aditivo específico, sendo vedada à alteração do seu objeto.

CLÁUSULA 10ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

II) a inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III) constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	10
processo	65.677
JP	

b) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

Parágrafo único – o presente Convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

a – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;

b – resumo do objeto;

c – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

d – prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	11
proc.	65.677
[Signature]	

Qualquer alteração ou modificação das condições de execução do presente convênio, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, serão objeto de Termos Aditivos, a critério dos partícipes;

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2012.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Entidade

Testemunhas

- 1.
- 2.



ANEXO II
PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Compete a Conveniada:

- 1.1. Proceder à abertura de conta corrente específica p/ o recurso recebido em bancos oficiais;
- 1.2. Pagamento somente com cheques, inadmissível saque para pagamento em dinheiro;
- 1.3. É vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada;
- 1.4. Quando mercadorias/serviços forem contratadas servindo a outras finalidades além do objeto conveniado, emitir duas notas fiscais ou uma nota fiscal, segregando despesas específicas do convênio;
- 1.5. A entidade deverá abrir um processo com as prestações de contas ordenado por data, de todos os gastos realizados no período de vigência, comprovando a utilização do recurso recebido do ente Federal, Estadual ou Municipal;
- 1.6. Haverá disponibilização de calendário, para o representante da Entidade apresentar a evolução da execução orçamentária abrangendo aspecto financeiro associado às variáveis quantitativas de atendimento.

2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS:

2.1. Deverá ser elaborado mensalmente pela Conveniada e apresentado trimestralmente, a seguinte documentação:

2.1.1. **Balanço Patrimonial**

2.1.2. **Demonstração de Resultado**

2.1.3. **Demonstração das Mutações do Patrimônio Social**

2.1.4. **Demonstração do Fluxo de Caixa;**

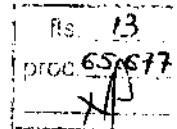
2.1.5. **Cópia de extratos bancários/aplicações financeiras das contas específicas do ente Federal, Estadual e Municipal.**

2.1.6. **Relatórios administrativos mensais de acompanhamento da execução do orçamento da DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO**

2.1.7. **Relatórios analíticos contendo todos os registros de atendimento realizado x planejado.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



3. DOCUMENTOS FISCAIS PARA COMPROVAÇÃO DE DESPESA:

3.1. Para a comprovação da despesa serão aceitos os seguintes documentos fiscais:

3.1.1. Tratando-se de Nota Fiscal, observar:

- a) Nome da entidade;**
- b) Discriminação individualizada das mercadorias/serviços adquiridos;**
- c) Sem rasuras;**
- d) Data e valor.**

3.1.2. Tratando-se de Cupom Fiscal, observar:

- a) CNPJ da entidade;**
- b) Discriminação individualizada das mercadorias adquiridas;**
- c) Data e valor.**

3.1.3. Tratando-se de Recibo, observar:

- a) Nome completo do prestador;**
- b) CPF, RG;**
- c) Endereço;**
- d) Especificação detalhada do serviço prestado;**
- e) Data e assinatura;**
- f) Número de inscrição na Prefeitura (ISS) ou cópia de recolhimento de ISS eventual.,**
- g) Recolhimento do INSS, Parte empregado, através de GPS**

3.1.4. Tratando-se de Folha de Pagamento, observar:

- a) Competência;**
- b) Nome completo dos funcionários;**
- c) CPF, RG;**
- d) Cargo e Função;**
- e) Valores e data;**
- f) Memória de cálculo e comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS correspondentes ao mês de competência da folha apresentada.**
- g) Guia de protocolo da Previdência Social.**

3.1.5. Tratando-se de Documento Público (pagamentos de impostos e taxas) :

- a) Devidamente autenticados pelo Banco**



CHECK LIST

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- () I - certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação;
- () II - certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da conveniada e respectivos períodos de atuação;
- () -ata que constituiu a atual diretoria, acompanhada de Declaração quanto ao período de atuação dos respectivos membros;
- () -Atestado de Funcionamento emitido por autoridade pública Estadual ou Federal, residente no município;
- () -Cópia de todos o comprovantes de despesas, devidamente autenticados carimbo se confere com original), e já tendo sido as originais identificadas como daquele convênio (carimbo antes da cópia);
- () III – relatório anual da conveniada sobre atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
- () IV – relatório sobre execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- () V- demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo 17 fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- () VI- regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à conveniada;
- relação da despesa efetuada;
- () VII - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela conveniada para os fins estabelecidos no convênio, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;



() VIII - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conveniente, para movimentação dos recursos do convênio;

() IX - publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, do exercício encerrado e anterior;

() X - demais demonstrações contábeis e financeiras da conveniada;

() XI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade –CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

() XII - parecer e relatório de auditoria das entidades beneficentes de assistência social, nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

() XIII - Parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), da Instrução Normativa 02/2008 do TCE/SP.

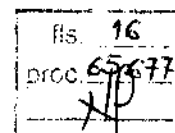
§ 1º - Os documentos previstos nos incisos I a XIII serão remetidos acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, identificando o convênio a que se referem.

§ 2º - Remetida a documentação prevista no inciso VI deste artigo, nos exercícios seguintes serão enviadas apenas as alterações ocorridas ou declaração nesse sentido.

§ 3º - Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, vinculados a convênio, e depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade conveniada, à disposição desta PMJ e dos órgãos competentes.

§ 4º - Toda a documentação referente ao ajuste e à prestação de contas, explicitada nesta Seção, também se aplica aos convênios firmados com valor inferior ao de remessa, devendo permanecer à disposição da PMJ e dos órgãos competentes.

() - anexar à prestação de contas, Certidão Negativa de Débito dos encargos trabalhistas.



PLANO DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

UIPA, União Internacional Protetora dos Animais – seção Jundiaí, situada na Avenida Antonio Mazziero, 1240 – Bairro Ioturucaia, foi fundada em 07 de março de 1983, e tem como atual presidente a Sr^a. Carmela Maria Ribeiro Rivelli Panizza, constitui entidade sem fins lucrativos, de caráter zófilo, ecológico, educacional, assistencial. Tem na sua missão a proteção de animais, de âmbito nacional, configura-se organização não governamental para a defesa e proteção dos animais e de seu meio ambiental. Seus trabalhos são direcionados ao abrigo de animais abandonados ou sofrendores de maus tratos.

2. CAPACIDADE INSTALADA E ESTRUTURA TECNOLÓGICA

Instalada em sede própria, legalizada através de termo de permissão de uso e ocupação de solo, a UIPA é constituída por:

Nº de baias: 180/ medidas: variadas

Cozinhas: 02

Banheiros: 01

Sala de atendimento para animais: 02

Sala de banho: 01

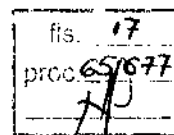
3. DETALHAMENTO DO CORPO TÉCNICO DISPONIBILIZADA PARA EXECUÇÃO DO PRESENTE OBJETO

Equipe técnica é composta atualmente por –

- 01 médico veterinário responsável o técnico pelo canil: Dr. Roberto Mangieri Junior – CRMV – 4.175.
- Grupo Conexão Jundiaí Recursos Humanos, que é responsável pela administração da limpeza e RH do local, devendo fornecer mão de obra em quantidade suficiente para a manutenção dos equipamentos e cumprimento das normas técnicas de higiene.



4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO COM DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E AÇÕES PRESTADAS E PÚBLICO ALVO



Objetivo Geral:

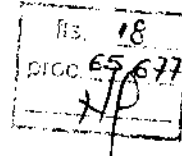
Desenvolver ações de defesa, proteção, controle populacional dos animais e educação permanente visando conscientizar a população à causa animal, mediante a conjuração de esforços com o Poder Público Municipal.

Objetivos Específicos:

- Desenvolver defesa e abrigo aos animais abandonados;
- Buscar o controle populacional dos animais, realizando a esterilização dos adultos antes de serem doados e no caso de filhotes com menos de 6 meses, realizar a orientação e acompanhamento dos mesmos até a realização da cirurgia.
- Promover ações educativas de conscientização à guarda responsável, evitando maus tratos e abandono.
- Doação dos animais em feiras para reduzir o número sob sua guarda, transmitindo orientações essenciais à família adotante para a garantia de um bom convívio.
- Realizar a prevenção de doenças transmissíveis espécie específica e zoonoses através da imunização em tempo próprio.
- Desenvolver ações integradas com órgãos públicos e/ ou privados para operacionalização das atividades, buscando a otimização de seus resultados.

Para cumprir com os objetivos propostos, a UIPA, definiu como objeto do presente Plano de Trabalho, a promoção de atividades à saúde animal.

A operacionalização deste Plano de Trabalho dar-se-á pela execução das ações detalhadas.



4.1 FLUXO

A) A ENTIDADE deverá manter registro dos animais, estratificados por idade e sexo.

1. Animais que ingressam na instituição;
2. Animais doados (com informações detalhadas sobre os adotantes);
3. Animais castrados;
4. Animais mortos.

B) Todo animal ao ser recolhido deverá ficar em espaço diferenciado até avaliação veterinária, evitando possível transmissão de doenças aos outros.

C) Todo animal deverá ser imunizado nos termos próprios.

D) O espaço deverá contar com a parceria do CVCZ – Centro de Vigilância e Controle de Zoonoses – no controle de animais da fauna sinantrópica.

E) Manter seus animais castrados, evitando o aumento populacional.

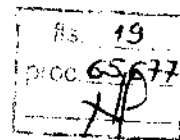
F) Os canis devem ser mantidos em boas condições estruturais de forma a permitir fácil limpeza e conforto dos animais.

G) Realizar ações educativas que promovam a Guarda Responsável.

H) Participar de eventos que promovam a adoção de animais.

I) Todos os funcionários e voluntários serão orientados a receber vacina contra a raiva (esquema de pré-exposição vacinal) e realizar controle sorológico anual e fazer uso de EPI (equipamentos de proteção individual) a fim de evitar a transmissão de doenças. Estes itens são de responsabilidade da instituição, que deverá realizar a comunicação dos resultados das sorologias periódicas (anual) ao órgão responsável.

J) A UIPA deverá manter permanentemente profissional médico (a) veterinário (a) responsável técnico pela instituição. Caso haja rescisão ou encerramento do contrato, a mesma deverá avisar a Prefeitura Municipal e promover no prazo máximo de 10 dias sua substituição. Deverá ser anexado aos autos o contrato de responsabilidade técnica entre a UIPA e o profissional, acompanhado de cópia autenticada da carteira profissional emitida pelo conselho Regional de Medicina Veterinária.



4.2 REGULAÇÃO DO SERVIÇO

Todos os novos animais que venham adentrar ou que forem encaminhados para a ENTIDADE deverão obedecer ao fluxo descrito e este será regulado pela COBEMA.

A UIPA se compromete em manter caderno diário de registros de ocorrências e registros em prontuário dos animais que adentrarem o espaço.

Deverá também entregar relatório mensal conforme item anterior (FLUXO), em forma de planilha contendo detalhamentos como: data de entrada, motivo da entrada, sexo, raça, cor, idade presumida, nome completo dos solicitantes, endereços e procedimentos realizados.

A ENTIDADE deve dar apoio nas ações educativas, podendo participar de feiras de adoção de animais realizadas pela COBEMA e de iniciativa própria tornando-se multiplicadores de ações ligados ao tema de guarda responsável.

A conveniada deverá disponibilizar relatórios conforme a frequência e definição da SMS e disponibilizar todos os documentos necessários para a realização de auditorias da PMJ/SMS quando solicitado.

Deverá assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação dos serviços e ações objeto deste convênio, devendo estar sempre em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

5. DEFINIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS A SEREM ATINGIDAS

A META QUANTITATIVA fica vinculada ao quantitativo máximo de 480 animais, proporcional ao espaço existente para que se tenha condição sanitária satisfatória, sendo aceitável uma flutuação deste número dentro do limite de 5%.

As METAS QUALITATIVAS serão avaliadas pelo desenvolvimento de ações de prevenção à saúde animal. Deverá desenvolver suas ações mantendo bom padrão de qualidade: animais sob cuidados veterinários,



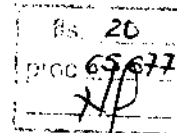
UNIAU INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ

CNPJ 51.921.112/0001-16 - Fundada em 1983

Utilidade Pública Municipal (LEI 2888/85)

Sede: Av. Antônio Mazieiro, 1.240 - B. Ivoturucaia - CEP: 13218-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 386



com controle de endo e ectoparasitas, alimentação apropriada conforme espécie e tamanho, além de cuidados higiênicos ambientais e individuais.

Deverá ser instituído MANUAL de PROCEDIMENTOS de BOAS PRÁTICAS, com protocolos de fluxo, cuidados de na higiene dos animais e dos espaços e de assistência médica veterinária.

Fica elencada a COBEMA para acompanhamento mensal dos relatórios encaminhados pela UIPA e das ações desenvolvidas pela instituição com visita mensal ao espaço.

A) METAS QUALITATIVAS

a.1) Apresentar mensalmente o Manual de Boas Práticas e comprovar a utilização do mesmo através de planilhas e relatórios técnicos assinados pelo Responsável Técnico da instituição (mensal).

a.2) Manutenção das ações que propiciam a adoção de animais e busca de novos parceiros neste projeto (mensal).

B) METAS QUANTITATIVAS

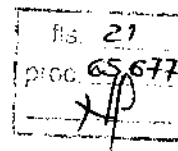
b.1) Participação de no mínimo 80% das feiras de doação, conforme cronograma ANEXO da instituição, com comprovação mensal através do envio de relatórios e das fichas de adoção.

b.2) Apresentação ao COBEMA, de 100% das fichas de entrada e de saída de animais (adoção, óbito), castrações, e outras ocorrências dentro da instituição.

Mensalmente a instituição deverá apresentar planilha com as informações compiladas, conforme modelo definido pela COBEMA.

b.3) Manutenção da média do número de animais que adentram na instituição, mantendo-se mensalmente em média 480 animais, com oscilação de até 5%.

b.4) Manutenção da média de número de animais mortos demonstrando cuidados à saúde dos mesmos. Não ultrapassar o limite de 2% do quantitativo total de animais, em índice de mortalidade mensal, devendo haver justificativa técnica nos casos que ultrapassem o índice definido.



b.5) Manter a média de 100% de castração dos animais adultos doados devendo haver justificativa técnica nos casos em que o procedimento não puder ser realizado, conforme relatório mensal.

6. ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

A UIPA deverá promover a adequação da estrutura física na melhoria da distribuição de água e construção de lixeira externa nos primeiros meses do convênio, possibilitando a correta higienização dos espaços, saúde dos animais e segurança aos funcionários.

Manter os cuidados básicos diários ao bem estar dos animais. Participação das feiras na frequência que propicie equilíbrio entre a entrada e saída dos animais pela instituição.

7. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Firmar convênio no valor de R\$ 120.000,00 onde serão disponibilizadas 12 parcelas de R\$ 10.000,00 a partir de outubro de 2012. O convênio anterior terá término no mês de julho, sendo pedido o prazo de prorrogação de 90 dias, sendo que após a assinatura, revoga-se o anterior.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Metas	VALOR MENSAL do DESEMBOLSO - 2012/2013											
	out	nov	dez	jan	fev	mar	abril	mai	jun	julh	ago	set
Manutenção do quantitativo máximo de 480 animais (R\$ 10.000,00)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



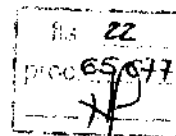
UNIAO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ

CNPJ 51.921.112/0001-16 - Fundada em 1983

Utilidade Pública Municipal (LEI 2888/85)

Sede: Av. Antônio Mazieiro, 1.240 - B. Ivoituruaia - CEP: 13218-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 386



1. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS E FASES PROGRAMADAS.

O presente Plano de Trabalho tem a vigência de 12 meses com início a partir da assinatura do convênio.

2. CRITÉRIO DE APURAÇÃO DOS VALORES A SEREM REPASSADOS QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS.

Para recebimento do valor global das metas, a entidade deverá apresentar os resultados previstos entre 80% e 100%, para fazer jus ao valor total destinado às ações.

Caso a entidade não atinja pelo menos 80% das metas, por 3 (três) meses consecutivos, no período de vigência do convênio passará a receber valor proporcional ao percentual demonstrado até o limite de 60% ou isto ocorrerá até a apresentação de uma nova proposta ou retorno do cumprimento das metas vigentes, após a apresentação de justificativa em caso fortuito ou de força maior, com o deferimento desta PMJ/SMS.

Caso a apresentação seja menor que 60% haverá repactuação imediata ou ainda a apresentação de justificativa de caso fortuito ou de força maior com deferimento desta SMS/PMJ



UNIAU INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS



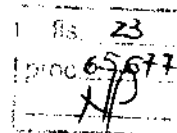
Seção JUNDIAÍ

CNPJ 51.921.112/0001-16 - Fundada em 1983

Utilidade Pública Municipal (LEI 2888/85)

Sede: Av. Antônio Mazieiro, 1.240 - B. Ivoturucaia - CEP: 13218-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 386

METAS QUALITATIVAS e QUANTITATIVAS MENSAIS



METAS QUALITATIVAS	QUANTITATIVAS	E	Pto.	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
				pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx
Apresentar mensalmente o Manual de Boas Práticas e comprovar a utilização do mesmo através de planilhas e relatórios técnicos assinados pelo Responsável Técnico da instituição (mensal)			2												
Manutenção das ações que propiciam a adoção de animais e busca de novos parceiros (mensal)			1												
Participação de no mínimo 80% das feiras de doação, conforme cronograma ANEXO da instituição, com comprovação mensal através do envio de relatórios e das fichas de adoção.			1												
Apresentação ao COBEMA, de 100% das fichas de entrada e saída de animais (adoção, óbito), castrações, e outras ocorrências dentro da instituição. Mensalmente a instituição deverá apresentar planilha com as informações compiladas, conforme modelo definido pela COBEMA.			2												
Manutenção da média do número de animais que adentraram na instituição, mantendo-se mensalmente em média 480 animais, com oscilação de 5%			2												
Manutenção da média do número de animais mortos demonstrando cuidados à saúde dos mesmos. Não ultrapassar o limite de 2% do quantitativo total dos animais, devendo haver justificativa técnica nos casos que ultrapassarem o índice definido.			1												
Mantida a média de 100% de castração dos animais adultos doados devendo haver justificativa técnica nos casos em que o procedimento não puder ser realizado, conforme relatório mensal.			1												
TOTAL			10												



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que visa obter a necessária autorização legislativa para que o Município possa celebrar convênio com a **UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS – Seção de Jundiaí**, para defesa, proteção e controle populacional dos animais, bem como para a realização de ações voltadas à educação permanente da população visando conscientizá-la em relação à causa animal.

A iniciativa se justifica em face da necessidade de controle populacional dos animais domésticos nas ruas do Município, em decorrência da possibilidade de transmissão de doenças como raiva, leptospirose, leishmaniose visceral, dentre outras, além provocar acidentes de trânsito.

Constata-se que 75% (setenta e cinco por cento) das novas doenças observadas nos últimos dez anos tem caráter zoonótico, sendo, assim, recomendadas novas posturas visando salvaguardar a saúde pública.

A União Internacional Protetora dos Animais – UIPA é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter zoófilo, ecológico, educacional e assistencial, com trabalhos direcionados ao abrigo de animais abandonados ou sofrendores de maus tratos.

O trabalho apresentado pela referida entidade vem complementar as ações desencadeadas no Município, por meio da Coordenadoria de Saúde e Bem Estar Animal, no cuidado à saúde animal.

A proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Face ao exposto, e demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 8º, Inc. XIII, alínea e) das Instruções n.º 02/2008 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1,00

R\$ 100						
RECEITAS FISCAIS	2010	2011	Orçamento 2012	Previsão 2013	Previsão 2014	Previsão 2015
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.054.879.388	1.121.428.205	1.301.383.084	1.864.114.300	1.730.878.872	1.799.908.027
RECEITA TRIBUTÁRIA	269.354.641	334.982.756	416.412.000	511.094.100	531.506.684	552.789.931
IPTU	86.458.078	73.836.104	94.661.000	96.990.000	102.949.800	107.087.584
ISS	133.188.785	158.483.297	203.942.000	261.800.000	272.272.000	283.162.880
ITBI	33.355.370	38.807.332	42.999.000	49.800.000	51.792.000	53.863.680
Outras Receitas Tributárias	54.351.610	62.834.023	74.810.000	100.474.100	104.493.084	106.872.787
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	72.796.083	40.724.316	30.527.000	26.109.200	29.233.586	30.402.911
Receita Previdenciária						
Outras Contribuições						
RECEITA PATRIMONIAL	80.503.745	86.489.941	85.516.547	90.888.339	94.627.873	98.412.987
Receita Patrimonial	65.818.028	67.386.702	47.884.857	910.400	948.818	984.889
Aplicações Financeiras (II)	14.685.719	19.099.933	17.853.590	90.077.939	93.681.057	97.428.299
RECEITA DE SERVIÇOS	18.725.643	20.373.109	21.747.240	23.138.000	24.081.440	25.023.898
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		38.359.777	59.481.500	83.588.050	86.929.492	80.408.872
Receitas de Contribuições - Intraorçamentárias			56.881.500	80.548.100	83.771.064	87.121.907
Serviços Administrativos		2.780.000		3.038.950	3.158.428	3.264.785
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	533.435.838	569.420.213	709.644.920	935.219.500	972.626.280	1.011.533.411
FPM	38.921.328	48.584.318	61.658.000	61.650.000	64.118.000	66.680.640
ICMS	355.908.327	390.139.477	479.901.000	563.800.000	588.352.000	609.808.080
Outras Transferências Correntes	140.605.985	162.696.418	188.085.920	309.769.500	322.160.280	335.048.891
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	59.881.437	49.462.171	57.513.357	76.597.181	78.621.407	81.785.889
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (RI) = (I-III)	1.039.993.986	1.102.329.272	1.283.709.474	1.574.038.361	1.638.997.815	1.702.477.728
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	15.288.284	13.978.825	19.759.086	35.388.400	38.781.056	38.252.298
Operações de Crédito (V)	9.389.490	2.324.592	14.191.000	12.550.000	13.052.000	13.574.080
Amortização de Empréstimos (VI)	1.703.803	1.931.806	3.433.000	2.107.400	2.181.898	2.279.364
Alienação de Ativos (VII)	993.241	2.685.275	881.568	5.747.000	5.976.880	6.215.955
Transferências de Capital	2.877.040	863.615	1.473.500	4.498.000	4.875.840	4.862.874
Outras Receitas de Capital	324.690	6.083.537	-	10.488.000	10.884.640	11.320.026
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI-VII)	3.201.830	7.037.152	1.473.500	14.992.000	15.590.480	16.182.898
Dedução de Receita Intraorçamentária (IX)		(36.359.777)	(59.481.500)	(83.588.050)	(86.929.492)	(80.408.872)
RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS OU RECURSOS DE CAPITAL (X) = (RI-VIII-IX)	1.043.195.289	1.073.006.647	1.285.162.874	1.661.548.361	1.668.610.289	1.732.234.707

DESPESAS FISCAIS	2010	2011	Orçamento 2012	Previsão 2013	Previsão 2014	Previsão 2015
DESPESAS CORRENTES (XI)	838.180.188	807.381.097	1.152.008.885	1.382.887.000	1.438.311.132	1.495.941.820
Pessoal e Encargos Sociais	358.781.046	348.348.283	505.898.800	858.199.347	882.447.321	709.745.214
Juros e Encargos da Dívida (XII)	24.233.244	25.957.271	30.776.000	30.471.000	31.788.092	33.157.887
Outras Despesas Correntes	455.165.879	533.058.533	615.232.365	696.228.853	724.075.719	753.038.748
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII)	813.946.925	881.403.828	1.121.230.885	1.352.426.000	1.406.523.040	1.462.783.982
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	138.897.342	102.319.540	134.745.885	148.505.260	154.445.480	180.823.278
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	-	41.088.843	59.481.500	83.588.050	88.929.492	90.408.682
Investimentos	108.578.409	82.328.653	122.323.885	134.549.450	139.831.428	145.528.885
Inversões Financeiras	17.550.000	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	12.770.933	9.892.887	12.422.000	13.955.800	14.514.032	15.094.593
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)	124.126.409	92.328.653	122.323.885	134.549.450	139.931.428	145.528.885
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	83.831.000	105.278.300	109.487.500	113.887.082
Dedução da Despesa Intraorçamentária (XVIII)	-	(41.088.843)	(59.481.500)	(83.588.050)	(88.929.492)	(90.408.682)
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LIQ. (XIX)=(XIII-XV-XVI)	938.073.338	932.830.838	1.243.564.885	1.892.251.856	1.885.943.028	1.722.478.709

RESULTADO PRIMARIO (XX) = (X-X5-X6-X7)	105.121.983	140.376.041	41.828.124	9.298.411	2.588.287	10.054.998
--	-------------	-------------	------------	-----------	-----------	------------

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos)

30,000.00

121.200.0

128:048.0

131,089.92

Valor resultante de estimativa de Impacto = { A } - { B } - { C }					
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>			IMPACTO NULO Datação Geral - 14.01.10.205.0152.2929.2.3.80.26.00.0		

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Proc. Adm. nº 15.639-1/2012), visando autorização legislativa para convênio com a União Internacional Protetora dos Animais-UIPA, para defesa, proteção e controle populacional dos animais, bem como para a realização de ações voltadas à educação permanente da população.

Jundiaí, 09/10/2012

Elza Toshie Fukadawa Mori
Diretora Plan, Exec. Orcamentária

José Roberto Rizzotti
Secretário Municipal de Finanças



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 552**

PROJETO DE LEI Nº 11.197

PROCESSO Nº 65.755

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com a União Internacional Protetora dos Animais-UIPA, para promoção de ações correlatas.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento de fls. 25 -, comprovando a disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 26 de outubro de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0064/2012

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho n. 552 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei n. 11.197, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza convênio com a União Internacional Protetora dos Animais - UIPA, para promoção de ações correlatas.

Busca a presente propositura autorização legislativa para firmar convênio com a UIPA - Seção de Jundiaí, para defesa, proteção e controle populacional dos animais, bem como para a realização de ações voltadas à educação permanente da população.

O projeto vem acompanhado da minuta de convênio de fls. 05/11 e seus anexos e da planilha de fls. 25 - Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro -, que nos mostra uma despesa de R\$ 30.000,00 para o presente exercício e de R\$ 121.200,00 para o próximo.

O impacto com a presente ação será nulo posto que existem dotações orçamentárias reservadas para a mesma - artigo 2º da propositura.

Apontamos que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

28
10

Assim, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 26 de outubro de 2012.

DCAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 553**

PROJETO DE LEI Nº 11.197

PROCESSO Nº 65.755

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**,
retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com a União
Internacional Protetora dos Animais – UIPA, para promoção de ações correlatas.

A legislação eleitoral, em especial o
disposto no § 10 do art. 73 da Lei federal 9.504/97, estabelece:

Art. 73. (...)
(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens,
valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de
calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados
em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o
Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução
financeira e administrativa.

Instados a nos manifestar sobre o presente
projeto de lei, entendemos, para a completa instrução do feito, que mister se faz que o
Chefe do Executivo preste esclarecimentos no sentido de que o convênio que se almeja
firmar está adequado e/ou encontra respaldo legal no citado dispositivo.

Consultoria para análise e parecer.

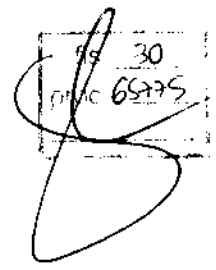
Com a resposta, retornem os autos a esta

Oficie-se.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Jundiaí, 29 de outubro de 2012.

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



Proc. 65.755

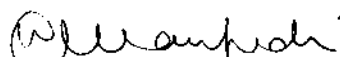
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

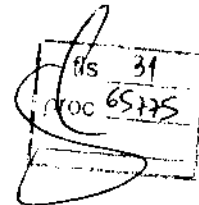
Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 553 (fls. 29 dos autos).


PRESIDENTE
30/10/2012

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORIA LEGISLATIVA
30/10/2012



Of. PR/DL 679/2012
Proc. 65.755

Em 30 de outubro de 2012.

Exmo. Sr.

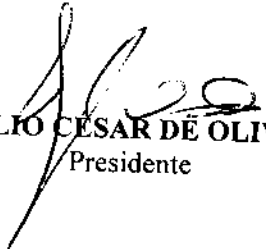
MIGUEL MOUBADDA HADDAD

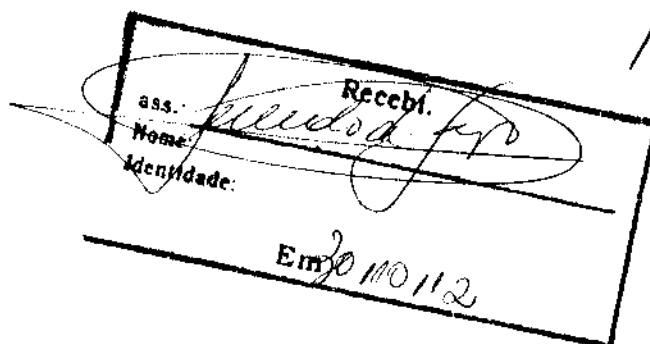
DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

A V. Ex^a. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 553, relativamente ao PROJETO DE LEI Nº. 11.197, de sua autoria, que "*Autoriza convênio com a União Internacional Protetora dos Animais-UIPA, para promoção de ações correlatas*".

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente





EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

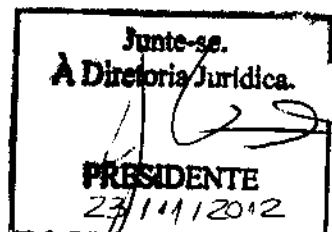
OF. GP.L. n° 323/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 22/NOV/2012 18:02 000065915

32
65175

Jundiaí, 12 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



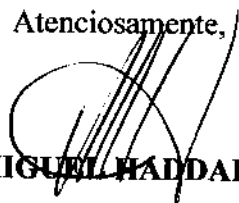
Em atenção ao Of. PR/DL 679/2012 = Proc. 65.755, Despacho n° 553 da Consultoria Jurídica dessa E. Edilidade, relativamente ao Projeto de Lei n° 11.197, que autoriza convênio com a **União Internacional Protetora dos Animais – UIPA**, vimos apresentar os seguintes esclarecimentos:

A vedação de que trata o art. 73, § 10, da Lei Federal n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, não se aplica ao referido Convênio, eis que não se trata de hipótese de **distribuição gratuita de bens**, haja vista a existência de contraprestação por parte da entidade.

Registre-se, ainda, que o Município mantém Convênio com a entidade em questão desde o ano de 2008, tratando-se, portanto, de programa já em execução em exercícios anteriores, contando com reserva orçamentária para o presente exercício e com previsão orçamentária para o exercício de 2013.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.890**

PROJETO DE LEI Nº 11.197

PROCESSO Nº 65.755

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com a União Internacional Protetora dos Animais-UIPA, para promoção de ações correlatas, em face do recebimento de resposta ao despacho encartado às fls. 29.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 24; vem instruída com a minuta de convênio de fls. 05/11; com o Anexo II – Prestação de Contas de fls. 12/15; com o Plano de Trabalho de fls. 16/23; com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 25, e documentos de fls. 26/28.

Às fls. 27/28 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0064/2012, em síntese, que: **1)** busca-se autorização para que o Executivo possa firmar convênio com a UIPA - União Internacional Protetora dos Animais, objetivando a defesa, proteção e controle populacional dos animais, bem como ações voltadas à educação permanente da população; **2)** a minuta de convênio (fls. 05/11) e a planilha de fls. 25, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, aponta despesa de R\$ 30.000,00 para o presente exercício financeiro e de R\$ 121.200,00 para o próximo; **3)** a planilha aponta impacto financeiro nulo, posto que existem dotações orçamentárias reservadas para a finalidade – art. 2º do projeto -, e, ainda, previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos; e **4)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por assessor de serviços técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação respalda-se esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

PRELIMINARMENTE:

Nota-se que a proposta, no art. 1º, faz menção a Convênios, e não a Convênio. Considerando tratar-se de simples equívoco de digitação, uma vez que se busca autorização para firmar apenas um convênio, **sugere-se à Comissão de Justiça e Redação que apresente emenda nesse sentido: No projetado art. 1º:**



Onde se lê "...autorizado a celebrar Convênios ...",
Leia-se "... autorizado a celebrar convênio ...".

Outrossim, também sugere-se que a mesma
Comissão, apresente **emenda**, acrescentando onde couber, o seguinte dispositivo:

**"Art. __ - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do
respectivo convênio para juntada aos autos".**

PARECER:

***Da legislação eleitoral. Necessidade de observância do prazo estatuído no art. 73,
VI, "a", da Lei Federal 9.504 para aprovação da lei.***

A legislação eleitoral determina que é
proibida a celebração de convênios¹ após o início do período pré-eleitoral, salvo as
transferências voluntárias de recursos para obras em andamento (*rectius*, aquelas
fisicamente já iniciadas)².

Diz a referida norma federal:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as
seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre
candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e
Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno
direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal

¹ São exemplos de transferências voluntárias: a assinatura de convênios entre entes federativos
e a concessão de empréstimos.

² Abstraimos estes dados ante a impossibilidade de cognição, diante dos elementos coligidos no
presente projeto (não há como se precisar se já há obra iniciada). Porém tais elementos devem
ser levados em consideração para efeito da validade do convênio.



preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

Segundo o calendário estabelecido pelo E. TSE, o prazo a que se refere este artigo se inicia aos 07/07/2012, sendo certo que sua inobservância caracteriza abuso do poder político, conforme reconhecido pelo E. TSE (Recurso Ordinário n. 841-RN, rel. Min. Ricardo Lewandoski, publicado no DJE em 18.09.2009, Informativo n. 28/2009).

Portanto, deve ser respeitado o prazo estabelecido na legislação eleitoral (03 meses antes da eleição) ou, após este prazo, a hipótese excepcionadora, vale dizer, a assinatura e publicação do termo de convênio para obra cuja execução física (*rectius*, seu objeto) já tenha sido iniciado.

Logo, para que não haja a incidência de impedimento da legislação eleitoral (e seus reflexos), somente estará apto para votação, por esta Casa de Leis, após expirado o prazo estatuído na legislação eleitoral (com a consequente assinatura e publicação do convênio). Caso não seja observado o prazo, entendemos que o mesmo será ilegal, por afronta à legislação eleitoral (a autorização legislativa, em nosso visio, representa um *prius* e está umbilicalmente ligada à assinatura do convênio, propriamente dito – *posterius* – de molde que não há como divisá-los).

Com a resposta do Executivo, encartada às fls. 32, esclarecedora da perplexidade apontada no sentido de que o convênio encontra respaldo na legislação eleitoral, passa-se à análise da legalidade.

Da análise orgânico-formal do projeto de lei.

Com a acolhida do consignado em preliminar e observado o disposto na legislação eleitoral (art. 73, VI, a, da Lei Federal 9504/97), a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que



concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para celebração de Convênio, indicando, no art. 2º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas, com impacto financeiro nulo, conforme apontamento feito pela Diretoria Financeira da Casa.

Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, através de interpretação sistêmica da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 13, XIV -, combinado com os arts. 16; 17, § 1º; e art. 32, § 1º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado –autorização para assinatura de convênio – o projeto reúne condições de legalidade, lato senso.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

rsv

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 23 de novembro de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 65.755

PROJETO DE LEI Nº 11.197, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com a União Internacional Protetora dos Animais-UIPA, para promoção de ações correlatas.

PARECER Nº 2.046

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 122, e art. 46, IV c/c o art. 72, IV, V e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.890, de fls. 33/36, que subscrevemos na totalidade. Reportando-nos ao referido estudo, o órgão técnico sugeriu, e esta Comissão entendendo pertinente acolheu, a apresentação da emenda anexa, que prevê reparo redacional e o envio à Câmara do convênio, após assinado.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, e com a emenda não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão. Assim, com a devida ressalva, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 24.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO

27/11/12

Sala das Comissões, 27.11.2012.

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

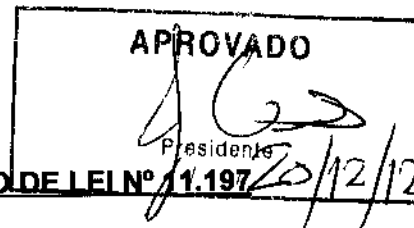
RSV



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 65.755

PROJETO DE LEI Nº 11.197, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com a União Internacional Protetora dos Animais-UIPA, para promoção de ações correlatas.



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 11.197

Corrige redação e prevê envio e juntada aos autos dos termos do Convênio, após assinado .

No projetado art. 1º:

Onde se lê: "... autorizado a celebrar Convênios ...",

Leia-se: "... autorizado a celebrar convênio ...". ; e

Acrescente-se onde couber:

"___ Após assinado o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos".

Sala das Comissões, 27.11.2012.

ANA TONELLI

PAULO SÉRGIO MARTINS

RSV

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 65.755

PROJETO DE LEI Nº 11.197, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a União Internacional Protetora dos Animais – UIPA, para promoção de ações correlatas.

PARECER Nº 2.054

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca autorização da Câmara para firmar convênio com a União Internacional Protetora dos Animais – UIPA, para promoção de ações correlatas.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0064/2012, de fls. 27/28, que aponta despesa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no presente exercício financeiro e de R\$ 121.200,00 (cento e vinte e um mil e duzentos reais) no próximo. Informa, mais, que o impacto com a presente ação será nulo, posto que existem dotações orçamentárias para a finalidade – art. 2º do projeto -, e conclui que o mesmo atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Subscrevendo os argumentos de ordem financeira trazidos à colação, e pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27.11.2012.

APROVADO

27/11/12

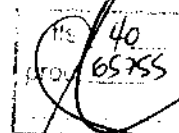
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "Tico"
Presidente e Relator

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

MARCELO ROBERTO GASTALDO

DURVAL LOPES ORLATO

LEANDRO PALMARINI



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 65.755

PROJETO DE LEI Nº 11.197, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com a União Internacional Protetora dos Animais – UIPA, para promoção de ações correlatas.

PARECER Nº 2.058

Intenta-se com o presente projeto de lei obter a necessária autorização legislativa para que o Chefe do Executivo possa firmar, com a União Internacional Protetora dos Animais – UIPA, convênio visando a promoção de defesa, proteção e controle populacional dos animais, bem como para a realização de ações voltadas à educação da população em relação à causa animal.

Cabe a esta comissão analisar os projetos sob a ótica de saúde, higiene e bem-estar social, e nesse âmbito consideramos a iniciativa imbuída de bom senso ímpar, entendendo que deve haver empenho do Poder Público no sentido de possibilitar essa parceria com aquela instituição que vem prestando relevantes serviços à comunidade, constituindo-se iniciativa de interesse público que conta com o nosso total apoio.

Portanto, consignamos voto favorável à aprovação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27.11.2012.

APROVADO

04/12/12

ANA TONELLI

LEANDRO PALMARINI

RSV

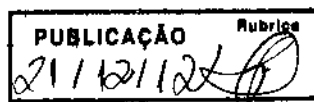
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA" Presidente e Relator

DURVAL LOPES ORLATO

SÍLVIO ERMANN



proc. 65.755



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.197

Autoriza convênio com a União Internacional Protetora dos Animais-UIPA, para promoção de ações correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a **UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS – UIPA** – Seção de Jundiaí, para defesa, proteção e controle populacional dos animais, bem como para a realização de ações voltadas à educação permanente da população visando conscientizá-la em relação à causa animal.

Parágrafo único – O Convênio de que trata o *caput* deste artigo observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Após assinado o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 14.01.10.305.0153.2823.33903900.0.000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e doze (20/12/2012).

[Handwritten signature]
Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente



(Autógrafo PL n.º 11.197 – fls. 2)

CONVÊNIO n.º, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiaí** e a **União Internacional Protetora dos Animais - UIPA** objetivando ações de defesa, proteção e controle dos animais e de seu meio ambiental.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito **MIGUEL HADDAD**, presente também o Sr. **ITIBAGI ROCHA MACHADO**, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a **União Internacional Protetora dos Animais - UIPA**, inscrito no CNPJ sob n.º 51.921.112/0001-16, com sede à Avenida Antonio Mazziero, Bairro Ivoituruaia, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente _____, RG _____ e CPF _____, doravante designado simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei n.º, de de de....., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo o desenvolvimento de ações de defesa, proteção e controle populacional dos animais e, ainda, ações voltadas à educação permanente visando conscientizar a população à causa animal, mediante a conjugação de esforços com o Poder Público Municipal, e em conformidade com o Plano de Trabalho que constitui parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I** – transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste;
- II** – supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;
- III** – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**;



(Autógrafo PL n.º 11.197 – fls. 3)

IV – assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I - para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao animal todo o recurso necessário ao seu atendimento e, ainda:

- a) possuir sede operacional em Jundiaí, com capacidade para atendimento à demanda prevista em convênio;
- b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes,
- c) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação.
- d) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado para acomodação dos animais;
- e) disponibilizar relatórios conforme frequência e definição constante no Plano de Trabalho;
- f) estar em conformidade com a legislação VISA vigente.

CLÁUSULA 4ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – A **CONVENIADA** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços e ações objeto deste Convênio, e realizar a Prestação de Contas nos seguintes termos:

- a) apresentar, trimestralmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento trimestral, assinada pelo representante da **CONVENIADA**;
- b) os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento do **MUNICÍPIO**;
- c) prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber no molde da Instrução Normativa 02/2008 do Tribunal de Contas de São Paulo até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta)



(Autógrafo PL n.º. 11.197 – fls. 4)

dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros do MUNICÍPIO;

d) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, nos moldes do Anexo II – Prestação de Contas;

e) assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações objeto deste Convênio;

CLÁUSULA 5ª – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I - a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio,

II - anualmente, na hipótese de prorrogação, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio;

III - a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

IV - qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio;

V - o **MUNICÍPIO** por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação à eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

VI - a fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.



(Autógrafo PL n.º. 11.197 – fls. 5)

CLÁUSULA 6ª – DO VALOR E DO PAGAMENTO

a) dá-se ao presente ajuste o valor anual de **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais) e o valor estimado mensal de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais).

b) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento de cada mês, os relatórios e documentos comprobatórios (METAS QUANTITATIVAS e METAS QUALITATIVAS) efetivamente prestados, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho.

c) o **MUNICÍPIO**, em um prazo de 05 dias úteis, revisará os documentos recebidos da **CONVENIADA**, para posterior autorização de emissão de Nota Fiscal/Recibo e pagamento em até 05 dias úteis;

CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO** serão financiadas com recurso da dotação 14.01.10.305.0153.2823.33903900.0.000.

Parágrafo único – Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA E DA REVISÃO

O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula 9ª, I.

CLÁUSULA 9ª – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, sempre que assim determinar o interesse público, mediante termo aditivo específico, sendo vedada a alteração do seu objeto.

[Signature]



(Autógrafo PL n.º. 11.197 – fls. 6)

CLÁUSULA 10ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

II) a inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III) constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- b) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

Parágrafo único – o presente Convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto.

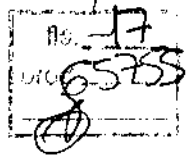
CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b – resumo do objeto;
- c – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- d – prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



(Autógrafo PL n.º 11.197 – fls. 7)

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

Qualquer alteração ou modificação das condições de execução do presente convênio, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, serão objeto de Termos Aditivos, a critério dos partícipes;

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2012.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Entidade

Testemunhas

- 1.
- 2.



(Autógrafo PL n.º. 11.197 – fls. 8)

ANEXO II
PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Compete a Conveniada:

- 1.1. Proceder à abertura de conta corrente específica p/ o recurso recebido em bancos oficiais;
- 1.2. Pagamento somente com cheques, inadmissível saque para pagamento em dinheiro;
- 1.3. É vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada;
- 1.4. Quando mercadorias/serviços forem contratadas servindo a outras finalidades além do objeto conveniado, emitir duas notas fiscais ou uma nota fiscal, segregando despesas específicas do convênio;
- 1.5. A entidade deverá abrir um processo com as prestações de contas ordenado por data, de todos os gastos realizados no período de vigência, comprovando a utilização do recurso recebido do ente Federal, Estadual ou Municipal;
- 1.6. Haverá disponibilização de calendário, para o representante da Entidade apresentar a evolução da execução orçamentária abrangendo aspecto financeiro associado às variáveis quantitativas de atendimento.

2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS:

- 2.1. Deverá ser elaborado mensalmente pela Conveniada e apresentado trimestralmente, a seguinte documentação:
 - 2.1.1. **Balanço Patrimonial**
 - 2.1.2. **Demonstração de Resultado**
 - 2.1.3. **Demonstração das Mutações do Patrimônio Social**
 - 2.1.4. **Demonstração do Fluxo de Caixa;**
 - 2.1.5. **Cópia de extratos bancários/aplicações financeiras das contas específicas do ente Federal, Estadual e Municipal.**
 - 2.1.6. **Relatórios administrativos mensais de acompanhamento da execução do orçamento da DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO**
 - 2.1.7. **Relatórios analíticos contendo todos os registros de atendimento realizado x planejado.**

3. DOCUMENTOS FISCAIS PARA COMPROVAÇÃO DE DESPESA:

- 3.1. Para a comprovação da despesa serão aceitos os seguintes documentos fiscais:



(Autógrafo PL n.º 11.197 – fls. 9)

3.1.1. Tratando-se de Nota Fiscal, observar:

- a) Nome da entidade;**
- b) Discriminação individualizada das mercadorias/serviços adquiridos;**
- c) Sem rasuras;**
- d) Data e valor.**

3.1.2. Tratando-se de Cupom Fiscal, observar:

- a) CNPJ da entidade;**
- b) Discriminação individualizada das mercadorias adquiridas;**
- c) Data e valor.**

3.1.3. Tratando-se de Recibo, observar:

- a) Nome completo do prestador;**
- b) CPF, RG;**
- c) Endereço;**
- d) Especificação detalhada do serviço prestado;**
- e) Data e assinatura;**
- f) Número de inscrição na Prefeitura (ISS) ou cópia de recolhimento de ISS eventual.,**
- g) Recolhimento do INSS, Parte empregado, através de GPS**

3.1.4. Tratando-se de Folha de Pagamento, observar:

- a) Competência;**
- b) Nome completo dos funcionários;**
- c) CPF, RG;**
- d) Cargo e Função;**
- e) Valores e data;**
- f) Memória de cálculo e comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS correspondentes ao mês de competência da folha apresentada.**
- g) Guia de protocolo da Previdência Social.**

3.1.5. Tratando-se de Documento Público (pagamentos de impostos e taxas) :

- a) Devidamente autenticados pelo Banco**

CHECK LIST

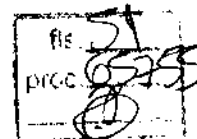
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



(Autógrafo PL n.º 11.197 – fls. 10)

- () I - certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação;
 - () II - certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da conveniada e respectivos períodos de atuação;
 - () ata que constituiu a atual diretoria, acompanhada de Declaração quanto ao período de atuação dos respectivos membros;
 - () -Atestado de Funcionamento emitido por autoridade pública Estadual ou Federal, residente no município;
 - () -Cópia de todos o comprovantes de despesas, devidamente autenticados carimbo se confere com original), e já tendo sido as originais identificadas como daquele convênio (carimbo antes da cópia);
 - () III – relatório anual da conveniada sobre atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
 - () IV – relatório sobre execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
 - () V- demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo 17 fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - () VI- regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à conveniada;
- relação da despesa efetuada;
- () VII - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela conveniada para os fins estabelecidos no convênio, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;
 - () VIII - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conveniente, para movimentação dos recursos do convênio;
 - () IX - publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, do exercício encerrado e anterior;
 - () X - demais demonstrações contábeis e financeiras da conveniada;
 - () XI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade –CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
 - () XII - parecer e relatório de auditoria das entidades beneficentes de assistência social, nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
 - () XIII - Parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), da Instrução Normativa 02/2008 do TCESP.

§ 1º - Os documentos previstos nos incisos I a XIII serão remetidos acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, identificando o convênio a que se referem.



(Autógrafo PL n.º 11.197 – fls. 11)

§ 2º - Remetida a documentação prevista no inciso VI deste artigo, nos exercícios seguintes serão enviadas apenas as alterações ocorridas ou declaração nesse sentido.

§ 3º - Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, vinculados a convênio, e depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade conveniada, à disposição desta PMJ e dos órgãos competentes.

§ 4º - Toda a documentação referente ao ajuste e à prestação de contas, explicitada nesta Seção, também se aplica aos convênios firmados com valor inferior ao de remessa, devendo permanecer à disposição da PMJ e dos órgãos competentes.

() - anexar à prestação de contas, Certidão Negativa de Débito dos encargos trabalhistas.



521
65755
8

(Autógrafo PL n.º 11.197 – fls. 12)



UNIAO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 51.921.112/0001-16 - Fundada em 1983
Utilidade Pública Municipal (LEI 2888/85)
Sede: Av. Antônio Mazzeiro, 1.240 - B. Ivoituruaia - CEP: 13218-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 386



PLANO DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

UIPA, União Internacional Protetora dos Animais – seção Jundiaí, situada na Avenida Antonio Mazzeiro, 1240 – Bairro Ivoituruaia, foi fundada em 07 de março de 1983, e tem como atual presidente a Sr.ª. Carmela Maria Ribeiro Rivelli Panizza, constitui entidade sem fins lucrativos, de caráter zófilo, ecológico, educacional, assistencial. Tem na sua missão a proteção de animais, de âmbito nacional, configura-se organização não governamental para a defesa e proteção dos animais e de seu meio ambiental. Seus trabalhos são direcionados ao abrigo de animais abandonados ou sofrendores de maus tratos.

2. CAPACIDADE INSTALADA E ESTRUTURA TECNOLÓGICA

Instalada em sede própria, legalizada através de termo de permissão de uso e ocupação de solo, a UIPA é constituída por:

Nº de baias: 180/ medidas: variadas

Cozinhas: 02

Banheiros: 01

Sala de atendimento para animais: 02

Sala de banho: 01

3. DETALHAMENTO DO CORPO TÉCNICO DISPONIBILIZADA PARA EXECUÇÃO DO PRESENTE OBJETO

Equipe técnica é composta atualmente por –

- 01 médico veterinário responsável o técnico pelo canil: Dr. Roberto Mangieri Junior – CRMV – 4.175.
- Grupo Conexão Jundiaí Recursos Humanos, que é responsável pela administração da limpeza e RH do local, devendo fornecer mão de obra em quantidade suficiente para a manutenção dos equipamentos e cumprimento das normas técnicas de higiene.



(Autógrafo PL n.º 11.197 – fls. 13)



UNIAU INTERNACIONAL PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 51.921.112/0001-16 - Fundada em 1983
Utilidade Pública Municipal (LEI 2882/85)
Sede: Av. Antônio Mazzeiro, 1.240 - B. Ivoturucaia - CEP: 13218-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 386



**4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO COM
DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E AÇÕES PRESTADAS E
PÚBLICO ALVO**

Objetivo Geral:

Desenvolver ações de defesa, proteção, controle populacional dos animais e educação permanente visando conscientizar a população à causa animal, mediante a conjuração de esforços com o Poder Público Municipal.

Objetivos Específicos:

- Desenvolver defesa e abrigo aos animais abandonados;
- Buscar o controle populacional dos animais, realizando a esterilização dos adultos antes de serem doados e no caso de filhotes com menos de 6 meses, realizar a orientação e acompanhamento dos mesmos até a realização da cirurgia.
- Promover ações educativas de conscientização à guarda responsável, evitando maus tratos e abandono.
- Doação dos animais em feiras para reduzir o número sob sua guarda, transmitindo orientações essenciais à família adotante para a garantia de um bom convívio.
- Realizar a prevenção de doenças transmissíveis espécie específica e zoonoses através da imunização em tempo próprio.
- Desenvolver ações integradas com órgãos públicos e/ ou privados para operacionalização das atividades, buscando a otimização de seus resultados.

Para cumprir com os objetivos propostos, a UIPA, definiu como objeto do presente Plano de Trabalho, a promoção de atividades à saúde animal.

A operacionalização deste Plano de Trabalho dar-se-á pela execução das ações detalhadas.



(Autógrafo PL n.º 11.197 – fls. 14)



UNIAU INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 51.921.112/0001-16 - Fundada em 1983
Utilidade Pública Municipal (LEI 2888/86)
Sede: Av. Antônio Mazzeiro, 1.240 - B. Ivoituniceia - CEP: 13218-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 386



4.1 FLUXO

A) A ENTIDADE deverá manter registro dos animais, estratificados por idade e sexo.

1. Animais que ingressam na instituição;
2. Animais doados (com informações detalhadas sobre os adotantes);
3. Animais castrados;
4. Animais mortos.

B) Todo animal ao ser recolhido deverá ficar em espaço diferenciado até avaliação veterinária, evitando possível transmissão de doenças aos outros.

C) Todo animal deverá ser imunizado nos termos próprios.

D) O espaço deverá contar com a parceria do CVCZ – Centro de Vigilância e Controle de Zoonoses – no controle de animais da fauna sinantrópica.

E) Manter seus animais castrados, evitando o aumento populacional.

F) Os canis devem ser mantidos em boas condições estruturais de forma a permitir fácil limpeza e conforto dos animais.

G) Realizar ações educativas que promovam a Guarda Responsável.

H) Participar de eventos que promovam a adoção de animais.

I) Todos os funcionários e voluntários serão orientados a receber vacina contra a raiva (esquema de pré-exposição vacinal) e realizar controle sorológico anual e fazer uso de EPI (equipamentos de proteção individual) a fim de evitar a transmissão de doenças. Estes itens são de responsabilidade da instituição, que deverá realizar a comunicação dos resultados das sorologias periódicas (anual) ao órgão responsável.

J) A UIPA deverá manter permanentemente profissional médico (a) veterinário (a) responsável técnico pela instituição. Caso haja rescisão ou encerramento do contrato, a mesma deverá avisar a Prefeitura Municipal e promover no prazo máximo de 10 dias sua substituição. Deverá ser anexado aos autos o contrato de responsabilidade técnica entre a UIPA e o profissional, acompanhado de cópia autenticada da carteira profissional emitida pelo conselho Regional de Medicina Veterinária.



(Autógrafo PL n.º 11.197 – fls. 15)



UNIAO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 51.921.112/0001-16 - Fundada em 1983
Utilidade Pública Municipal (LEI 2888/86)
Sede: Av. Antônio Mazzeiro, 1.240 - B. Ivotunucala - CEP: 13218-7-46 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 386



4.2 REGULAÇÃO DO SERVIÇO

Todos os novos animais que venham adentrar ou que forem encaminhados para a ENTIDADE deverão obedecer ao fluxo descrito e este será regulado pela COBEMA.

A UIPA se compromete em manter caderno diário de registros de ocorrências e registros em prontuário dos animais que adentrarem o espaço.

Deverá também entregar relatório mensal conforme item anterior (FLUXO), em forma de planilha contendo detalhamentos como: data de entrada, motivo da entrada, sexo, raça, cor, idade presumida, nome completo dos solicitantes, endereços e procedimentos realizados.

A ENTIDADE deve dar apoio nas ações educativas, podendo participar de feiras de adoção de animais realizadas pela COBEMA e de iniciativa própria tomando-se multiplicadores de ações ligados ao tema de guarda responsável.

A conveniada deverá disponibilizar relatórios conforme a frequência e definição da SMS e disponibilizar todos os documentos necessários para a realização de auditorias da PMJ/SMS quando solicitado.

Deverá assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação dos serviços e ações objeto deste convênio, devendo estar sempre em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

5. DEFINIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS A SEREM ATINGIDAS

A META QUANTITATIVA fica vinculada ao quantitativo máximo de 480 animais, proporcional ao espaço existente para que se tenha condição sanitária satisfatória, sendo aceitável uma flutuação deste número dentro do limite de 5%.

As METAS QUALITATIVAS serão avaliadas pelo desenvolvimento de ações de prevenção à saúde animal. Deverá desenvolver suas ações mantendo bom padrão de qualidade: animais sob cuidados veterinários,

4
[Assinatura]

[Assinatura]



(Autógrafo PL n.º. 11.197 – fls. 16)



UNIAU INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 51.921.112/0001-16 - Fundada em 1983
Utilidade Pública Municipal (LEI 2888/85)
Sede: Av. Antônio Mazzeiro, 1.240 - B. Ivoturucala - CEP: 13218-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 368



com controle de endo e ectoparasitas, alimentação apropriada conforme espécie e tamanho, além de cuidados higiênicos ambientais e individuais.

Deverá ser instituído MANUAL de PROCEDIMENTOS de BOAS PRÁTICAS, com protocolos de fluxo, cuidados de na higiene dos animais e dos espaços e de assistência médica veterinária.

Fica elencada a COBEMA para acompanhamento mensal dos relatórios encaminhados pela UIPA e das ações desenvolvidas pela instituição com visita mensal ao espaço.

A) METAS QUALITATIVAS

a.1) Apresentar mensalmente o Manual de Boas Práticas e comprovar a utilização do mesmo através de planilhas e relatórios técnicos assinados pelo Responsável Técnico da instituição (mensal).

a.2) Manutenção das ações que propiciam a adoção de animais e busca de novos parceiros neste projeto (mensal).

B) METAS QUANTITATIVAS

b.1) Participação de no mínimo 80% das feiras de doação, conforme cronograma ANEXO da instituição, com comprovação mensal através do envio de relatórios e das fichas de adoção.

b.2) Apresentação ao COBEMA, de 100% das fichas de entrada e de saída de animais (adoção, óbito), castrações, e outras ocorrências dentro da instituição.

Mensalmente a instituição deverá apresentar planilha com as informações compiladas, conforme modelo definido pela COBEMA.

b.3) Manutenção da média do número de animais que adentram na instituição, mantendo-se mensalmente em média 480 animais, com oscilação de até 5%.

b.4) Manutenção da média de número de animais mortos demonstrando cuidados à saúde dos mesmos. Não ultrapassar o limite de 2% do quantitativo total de animais, em índice de mortalidade mensal, devendo haver justificativa técnica nos casos que ultrapassem o índice definido.

5



(Autógrafo PL n.º 11.197 – fls. 17)



UNIAO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 51.921.112/0001-16 - Fundada em 1983
Utilidade Pública Municipal (LEI 2888/85)
Sede: Av. Antônio Mazzeiro, 1.240 - B. Ivoturucela - CEP: 13218-746 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 386



b.5) Manter a média de 100% de castração dos animais adultos doados devendo haver justificativa técnica nos casos em que o procedimento não puder ser realizado, conforme relatório mensal.

6. ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

A UIPA deverá promover a adequação da estrutura física na melhoria da distribuição de água e construção de lixeira externa nos primeiros meses do convênio, possibilitando a correta higienização dos espaços, saúde dos animais e segurança aos funcionários.

Manter os cuidados básicos diários ao bem estar dos animais. Participação das feiras na frequência que propicie equilíbrio entre a entrada e saída dos animais pela instituição.

7. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Firmar convênio no valor de R\$ 120.000,00 onde serão disponibilizadas 12 parcelas de R\$ 10.000,00 a partir de outubro de 2012. O convênio anterior terá término no mês de julho, sendo pedido o prazo de prorrogação de 90 dias, sendo que após a assinatura, revoga-se o anterior.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Metas	VALOR MENSAL do DESEMBOLSO – 2012/2013											
	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	julh	ago	set
Manutenção do quantitativo máximo de 480 animais (R\$ 10.000,00)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



58
65755
①

(Autógrafo PL n.º 11.197 – fls. 18)



UNIAO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 51.821.112/0001-16 - Fundada em 1983
Utilidade Pública Municipal (LEI 2888/85)
Sede: Av. Antônio Mazzeiro, 1.240 - B. Ivoturucaia - CEP: 13218-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 386



1. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS E FASES PROGRAMADAS.

O presente Plano de Trabalho tem a vigência de 12 meses com início a partir da assinatura do convênio.

2. CRITÉRIO DE APURAÇÃO DOS VALORES A SEREM REPASSADOS QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS.

Para recebimento do valor global das metas, a entidade deverá apresentar os resultados previstos entre 80% e 100%, para fazer jus ao valor total destinado às ações.

Caso a entidade não atinja pelo menos 80% das metas, por 3 (três) meses consecutivos, no período de vigência do convênio passará a receber valor proporcional ao percentual demonstrado até o limite de 60% ou isto ocorrerá até a apresentação de uma nova proposta ou retorno do cumprimento das metas vigentes, após a apresentação de justificativa em caso fortuito ou de força maior, com o deferimento desta PMJ/SMS.

Caso a apresentação seja menor que 60% haverá repactuação imediata ou ainda a apresentação de justificativa de caso fortuito ou de força maior com deferimento desta SMS/PMJ



(Autógrafo PL n.º 11.197 – fls. 19)



UNIAU INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 51.921.112/0001-16 - Fundada em 1983
Unidade Pública Municipal (LEI 2888/85)
Sede: Av. Antônio Mazzeiro, 1.240 - B. Ivoturucaia - CEP: 13218-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 386



METAS QUALITATIVAS e QUANTITATIVAS MENSAS

METAS QUALITATIVAS	E	Pto.	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
			pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx
Apresentar mensalmente o Manual de Boas Práticas e comprovar a utilização do mesmo através de ide planilhas e relatórios técnicos assinados pelo Responsável Técnico da instituição (mensal)		2												
Manutenção das ações que propiciem a adoção de animais e busca de novos parceiros (mensal)		1												
Participação de no mínimo 80% das feiras de adoção, conforme cronograma ANEXO da Instituição, com comprovação mensal através do envio de relatórios e das fichas de adoção.		1												
Apresentação ao COBEMA, de 100% das fichas de entrada e saída de animais (adoção, óbito), castrações, e outras ocorrências dentro da instituição. Mensalmente a instituição deverá apresentar planilha com as informações coletadas, conforme modelo definido pela COBEMA.		2												
Manutenção da média do número de animais que adentraram na instituição, mantendo-se mensalmente em média 480 animais, com oscilação de 5%.		2												
Manutenção da média do número de animais mortos demonstrando cuidados à saúde dos mesmos. Não ultrapassar o lim. de 2% do quantitativo total dos animais, devendo haver justificativa técnica nos casos que ultrapassarem o índice definido.		1												
Mantêr a média de 100% de castração dos animais adultos doados devendo haver justificativa técnica nos casos em que o procedimento não puder ser realizado, conforme relatório mensal.		1												
TOTAL		10												

8
Beto

Kalvin Felch...

f



Of. PR/DL 809/2012
proc. 65.755

Em 20 de dezembro de 2012.

Exmº. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª.
encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.197**, aprovado na
Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



61
65755

PROJETO DE LEI Nº. 11.197

PROCESSO Nº. 65.755

OFÍCIO PR/DL Nº. 809/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/12/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Cavitar

RECEBEDOR:

Selipe

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

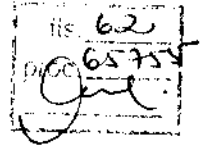
17, 01, 13

Quarantini

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

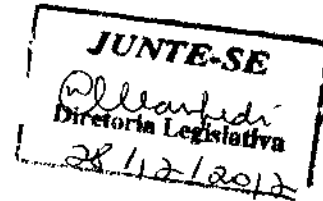


OF. GP.L. nº 394/2012

Processo nº 15.639-1/2012

Jundiaí, 26 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.988, objeto do Projeto de Lei nº 11.197, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

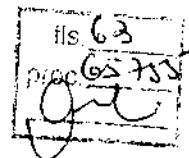
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



LEI N.º 7.988, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza convênio com a União Internacional Protetora dos Animais-UIPA, para promoção de ações correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a **UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS – UIPA** – Seção de Jundiaí, para defesa, proteção e controle populacional dos animais, bem como para a realização de ações voltadas à educação permanente da população visando conscientizá-la em relação à causa animal.

Parágrafo único – O Convênio de que trata o *caput* deste artigo observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Após assinado o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 14.01.10.305.0153.2823.33903900.0.000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

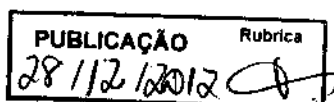

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

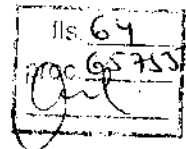

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiaí** e a **União Internacional Protetora dos Animais - UIPA** objetivando ações de defesa, proteção e controle dos animais e de seu meio ambiental.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito **MIGUEL HADDAD**, presente também o Sr. **ITIBAGI ROCHA MACHADO**, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a **União Internacional Protetora dos Animais - UIPA**, inscrito no CNPJ sob nº 51.921.112/0001-16, com sede à Avenida Antonio Mazziero, Bairro Ivo Turucaia, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente _____, RG _____ e CPF _____, doravante designado simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

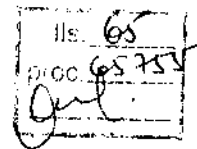
O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo o desenvolvimento de ações de defesa, proteção e controle populacional dos animais e, ainda, ações voltadas à educação permanente visando conscientizar a população à causa animal, mediante a conjugação de esforços com o Poder Público Municipal, e em conformidade com o Plano de Trabalho que constitui parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I** – transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste;
- II** – supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;
- III** – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



IV – assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I - para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao animal todo o recurso necessário ao seu atendimento e, ainda:

- a) possuir sede operacional em Jundiaí, com capacidade para atendimento à demanda prevista em convênio;
- b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes,
- c) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação.
- d) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado para acomodação dos animais;
- e) disponibilizar relatórios conforme frequência e definição constante no Plano de Trabalho;
- f) estar em conformidade com a legislação VISA vigente.

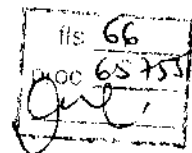
CLÁUSULA 4ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – A **CONVENIADA** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços e ações objeto deste Convênio, e realizar a Prestação de Contas nos seguintes termos:

- a) apresentar, trimestralmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento trimestral, assinada pelo representante da **CONVENIADA**;
- b) os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento do **MUNICÍPIO**;
- c) prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber no molde da Instrução Normativa 02/2008 do Tribunal de Contas de São Paulo até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros do MUNICÍPIO;

d) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, nos moldes do Anexo II – Prestação de Contas;

e) assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações objeto deste Convênio;

CLÁUSULA 5ª – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I - a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio,

II - anualmente, na hipótese de prorrogação, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio;

III - a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

IV - qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio;

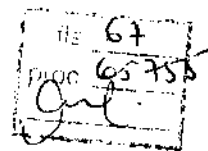
V - o **MUNICÍPIO** por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação à eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

VI - a fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



CLÁUSULA 6ª – DO VALOR E DO PAGAMENTO

a) dá-se ao presente ajuste o valor anual de **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais) e o valor estimado mensal de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais).

b) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento de cada mês, os relatórios e documentos comprobatórios (METAS QUANTITATIVAS e METAS QUALITATIVAS) efetivamente prestados, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho.

c) o **MUNICÍPIO**, em um prazo de 05 dias úteis, revisará os documentos recebidos da **CONVENIADA**, para posterior autorização de emissão de Nota Fiscal/Recibo e pagamento em até 05 dias úteis;

CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO** serão financiadas com recurso da dotação 14.01.10.305.0153.2823.33903900.0.000.

Parágrafo único – Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA E DA REVISÃO

O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula 9ª, I.

CLÁUSULA 9ª – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, sempre que assim determinar o interesse público, mediante termo aditivo específico, sendo vedada à alteração do seu objeto.



CLÁUSULA 10ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

II) a inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III) constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- b) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

Parágrafo único – o presente Convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b – resumo do objeto;
- c – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- d – prazo de vigência e data de sua assinatura.

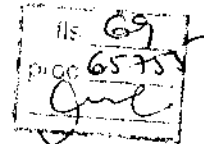
CLÁUSULA 12ª – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

Qualquer alteração ou modificação das condições de execução do presente convênio, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, serão objeto de Termos Aditivos, a critério dos participantes;

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2012.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Entidade

Testemunhas

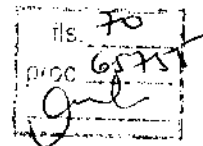
1.

2.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Compete a Conveniada:

- 1.1. Proceder à abertura de conta corrente específica p/ o recurso recebido em bancos oficiais;
- 1.2. Pagamento somente com cheques, inadmissível saque para pagamento em dinheiro;
- 1.3. É vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada;
- 1.4. Quando mercadorias/serviços forem contratadas servindo a outras finalidades além do objeto conveniado, emitir duas notas fiscais ou uma nota fiscal, segregando despesas específicas do convênio;
- 1.5. A entidade deverá abrir um processo com as prestações de contas ordenado por data, de todos os gastos realizados no período de vigência, comprovando a utilização do recurso recebido do ente Federal, Estadual ou Municipal;
- 1.6. Haverá disponibilização de calendário, para o representante da Entidade apresentar a evolução da execução orçamentária abrangendo aspecto financeiro associado às variáveis quantitativas de atendimento.

2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS:

2.1. Deverá ser elaborado mensalmente pela Conveniada e apresentado trimestralmente, a seguinte documentação:

2.1.1. **Balanço Patrimonial**

2.1.2. **Demonstração de Resultado**

2.1.3. **Demonstração das Mutações do Patrimônio Social**

2.1.4. **Demonstração do Fluxo de Caixa;**

2.1.5. **Cópia de extratos bancários/aplicações financeiras das contas específicas do ente Federal, Estadual e Municipal.**

2.1.6. **Relatórios administrativos mensais de acompanhamento da execução do orçamento da DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO**

2.1.7. **Relatórios analíticos contendo todos os registros de atendimento realizado x planejado.**

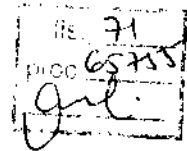
3. DOCUMENTOS FISCAIS PARA COMPROVAÇÃO DE DESPESA:

3.1. Para a comprovação da despesa serão aceitos os seguintes documentos fiscais:

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8421/4589-8435 - FAX (11) 4589-8421



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



3.1.1. Tratando-se de Nota Fiscal, observar:

- a) Nome da entidade;**
- b) Discriminação individualizada das mercadorias/serviços adquiridos;**
- c) Sem rasuras;**
- d) Data e valor.**

3.1.2. Tratando-se de Cupom Fiscal, observar:

- a) CNPJ da entidade;**
- b) Discriminação individualizada das mercadorias adquiridas;**
- c) Data e valor.**

3.1.3. Tratando-se de Recibo, observar:

- a) Nome completo do prestador;**
- b) CPF, RG;**
- c) Endereço;**
- d) Especificação detalhada do serviço prestado;**
- e) Data e assinatura;**
- f) Número de inscrição na Prefeitura (ISS) ou cópia de recolhimento de ISS eventual.,**
- g) Recolhimento do INSS, Parte empregado, através de GPS**

3.1.4. Tratando-se de Folha de Pagamento, observar:

- a) Competência;**
- b) Nome completo dos funcionários;**
- c) CPF, RG;**
- d) Cargo e Função;**
- e) Valores e data;**
- f) Memória de cálculo e comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS correspondentes ao mês de competência da folha apresentada.**
- g) Guia de protocolo da Previdência Social.**

3.1.5. Tratando-se de Documento Público (pagamentos de impostos e taxas) :

- a) Devidamente autenticados pelo Banco**

CHECK LIST

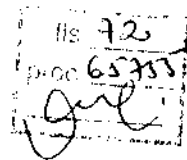
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8421/4589-8435 - FAX (11) 4589-8421



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



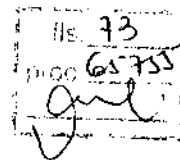
- () I - certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação;
- () II - certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da conveniada e respectivos períodos de atuação;
- () ata que constituiu a atual diretoria, acompanhada de Declaração quanto ao período de atuação dos respectivos membros;
- () Atestado de Funcionamento emitido por autoridade pública Estadual ou Federal, residente no município;
- () Cópia de todos os comprovantes de despesas, devidamente autenticados com o carimbo se confere com original), e já tendo sido as originais identificadas como daquele convênio (carimbo antes da cópia);
- () III - relatório anual da conveniada sobre atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
- () IV - relatório sobre execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- () V- demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo 17 fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- () VI- regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à conveniada;
- relação da despesa efetuada;
- () VII - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela conveniada para os fins estabelecidos no convênio, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;
- () VIII - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conveniente, para movimentação dos recursos do convênio;
- () IX - publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, do exercício encerrado e anterior;
- () X - demais demonstrações contábeis e financeiras da conveniada;
- () XI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade -CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- () XII - parecer e relatório de auditoria das entidades beneficentes de assistência social, nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
- () XIII - Parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), da Instrução Normativa 02/2008 do TCESP.

§ 1º - Os documentos previstos nos incisos I a XIII serão remetidos acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, identificando o convênio ao qual se referem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



§ 2º - Remetida a documentação prevista no inciso VI deste artigo, nos exercícios seguintes serão enviadas apenas as alterações ocorridas ou declaração nesse sentido.

§ 3º - Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, vinculados a convênio, e depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade conveniada, à disposição desta PMJ e dos órgãos competentes.

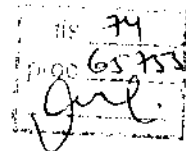
§ 4º - Toda a documentação referente ao ajuste e à prestação de contas, explicitada nesta Seção, também se aplica aos convênios firmados com valor inferior ao de remessa, devendo permanecer à disposição da PMJ e dos órgãos competentes.

() - anexar à prestação de contas, Certidão Negativa de Débito dos encargos trabalhistas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



UNIAO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 51.921.112/0001-18 - Fundada em 1983
Utilidade Pública Municipal (LEI 2888/85)
Sede: Av. Antônio Mazziero, 1.240 - B. Ivoituruba - CEP: 13218-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 386



PLANO DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

UIPA, União Internacional Protetora dos Animais – seção Jundiaí, situada na Avenida Antonio Mazziero, 1240 – Bairro Ivoituruba, foi fundada em 07 de março de 1983, e tem como atual presidente a Sr^a. Carmela Maria Ribeiro Rivelli Panizza, constitui entidade sem fins lucrativos, de caráter zófilo, ecológico, educacional, assistencial. Tem na sua missão a proteção de animais, de âmbito nacional, configura-se organização não governamental para a defesa e proteção dos animais e de seu meio ambiental. Seus trabalhos são direcionados ao abrigo de animais abandonados ou sofrendores de maus tratos.

2. CAPACIDADE INSTALADA E ESTRUTURA TECNOLÓGICA

Instalada em sede própria, legalizada através de termo de permissão de uso e ocupação de solo, a UIPA é constituída por:

Nº de baias: 180/ medidas: variadas

Cozinhas: 02

Banheiros: 01

Sala de atendimento para animais: 02

Sala de banho: 01

3. DETALHAMENTO DO CORPO TÉCNICO DISPONIBILIZADA PARA EXECUÇÃO DO PRESENTE OBJETO

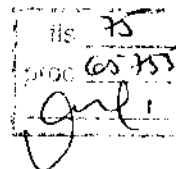
Equipe técnica é composta atualmente por –

- 01 médico veterinário responsável o técnico pelo canil: Dr. Roberto Mangieri Junior – CRMV – 4.175.
- Grupo Conexão Jundiaí Recursos Humanos, que é responsável pela administração da limpeza e RH do local, devendo fornecer mão de obra em quantidade suficiente para a manutenção dos equipamentos e cumprimento das normas técnicas de higiene.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



UNIAO INTERNACIONAL PROTECTORA DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 51.921.112/0001-16 - Fundada em 1983
Utilidade Pública Municipal (LEI 2888/85)
Sede: Av. Antônio Mazzeiro, 1.240 - B. Ivotarucaia - CEP: 13218-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 386



**4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO COM
DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E AÇÕES PRESTADAS E
PÚBLICO ALVO**

Objetivo Geral:

Desenvolver ações de defesa, proteção, controle populacional dos animais e educação permanente visando conscientizar a população à causa animal, mediante a conjuração de esforços com o Poder Público Municipal.

Objetivos Específicos:

- Desenvolver defesa e abrigo aos animais abandonados;
- Buscar o controle populacional dos animais, realizando a esterilização dos adultos antes de serem doados e no caso de filhotes com menos de 6 meses, realizar a orientação e acompanhamento dos mesmos até a realização da cirurgia.
- Promover ações educativas de conscientização à guarda responsável, evitando maus tratos e abandono.
- Doação dos animais em feiras para reduzir o número sob sua guarda, transmitindo orientações essenciais à família adotante para a garantia de um bom convívio.
- Realizar a prevenção de doenças transmissíveis espécie específica e zoonoses através da imunização em tempo próprio.
- Desenvolver ações integradas com órgãos públicos e/ou privados para operacionalização das atividades, buscando a otimização de seus resultados.

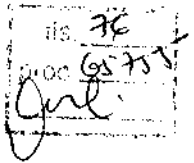
Para cumprir com os objetivos propostos, a UIPA, definiu como objeto do presente Plano de Trabalho, a promoção de atividades à saúde animal.

A operacionalização deste Plano de Trabalho dar-se-á pela execução das ações detalhadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



UNIAU INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 61.921.112/0001-16 - Fundada em 1983
Utilidade Pública Municipal (Lei 2888/85)
Sede: Av. Antônio Mazzeiro, 1.240 - B. Ivoturucaia - CEP: 13216-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 386



4.1 FLUXO

A) A ENTIDADE deverá manter registro dos animais, estratificados por idade e sexo.

1. Animais que ingressam na instituição;
2. Animais doados (com informações detalhadas sobre os adotantes);
3. Animais castrados;
4. Animais mortos.

B) Todo animal ao ser recolhido deverá ficar em espaço diferenciado até avaliação veterinária, evitando possível transmissão de doenças aos outros.

C) Todo animal deverá ser imunizado nos tempos próprios.

D) O espaço deverá contar com a parceria do CVCZ – Centro de Vigilância e Controle de Zoonoses – no controle de animais da fauna sinantrópica.

E) Manter seus animais castrados, evitando o aumento populacional.

F) Os cães devem ser mantidos em boas condições estruturais de forma a permitir fácil limpeza e conforto dos animais.

G) Realizar ações educativas que promovam a Guarda Responsável.

H) Participar de eventos que promovam a adoção de animais.

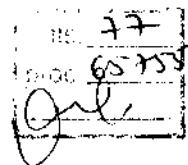
I) Todos os funcionários e voluntários serão orientados a receber vacina contra a raiva (esquema de pré-exposição vacinal) e realizar controle sorológico anual e fazer uso de EPI (equipamentos de proteção individual) a fim de evitar a transmissão de doenças. Estes itens são de responsabilidade da instituição, que deverá realizar a comunicação dos resultados das sorologias periódicas (anual) ao órgão responsável.

J) A UIPA deverá manter permanentemente profissional médico (a) veterinário (a) responsável técnico pela instituição. Caso haja rescisão ou encerramento do contrato, a mesma deverá avisar a Prefeitura Municipal e promover no prazo máximo de 10 dias sua substituição. Deverá ser anexado aos autos o contrato de responsabilidade técnica entre a UIPA e o profissional, acompanhado de cópia autenticada da carteira profissional emitida pelo conselho Regional de Medicina Veterinária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



UNIAO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 51.821.112/0001-16 - Fundada em 1963
Utilidade Pública Municipal (Lei 2886/86)
Sede: Av. Antônio Mazzeiro, 1.240 - B. Ivoturucaia - CEP: 13216-7-6 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 386



4.2 REGULAÇÃO DO SERVIÇO

Todos os novos animais que venham adentrar ou que forem encaminhados para a ENTIDADE deverão obedecer ao fluxo descrito e este será regulado pela COBEMA.

A UIPA se compromete em manter caderno diário de registros de ocorrências e registros em prontuário dos animais que adentrarem o espaço.

Deverá também entregar relatório mensal conforme item anterior (FLUXO), em forma de planilha contendo detalhes como: data de entrada, motivo de entrada, sexo, raça, cor, idade presumida, nome completo dos solicitantes, endereços e procedimentos realizados.

A ENTIDADE deve dar apoio nas ações educativas, podendo participar de feiras de adoção de animais realizadas pela COBEMA e de iniciativa própria tomando-se multiplicadores de ações ligados ao tema de guarda responsável.

A conveniada deverá disponibilizar relatórios conforme a frequência e definição da SMS e disponibilizar todos os documentos necessários para a realização de auditorias da PMJ/SMS quando solicitado.

Deverá assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação dos serviços e ações objeto deste convênio, devendo estar sempre em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

5. DEFINIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS A SEREM ATINGIDAS

A META QUANTITATIVA fica vinculada ao quantitativo máximo de 480 animais, proporcional ao espaço existente para que se tenha condição sanitária satisfatória, sendo aceitável uma flutuação deste número dentro do limite de 5%.

As METAS QUALITATIVAS serão avaliadas pelo desenvolvimento de ações de prevenção à saúde animal. Deverá desenvolver suas ações mantendo bom padrão de qualidade: animais sob cuidados veterinários,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)

16. 78
Proc 6533
Jul.



UNIAO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 51.921.112/0001-16 - Fundada em 1983
Utilidade Pública Municipal (LEI 2888/85)
Sede: Av. Antônio Mazzeiro, 1.240 - B. Ivoturucaia - CEP: 13218-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 366



com controle de endo e ectoparasitas, alimentação apropriada conforme espécie e tamanho, além de cuidados higiênicos ambientais e individuais.

Deverá ser instituído MANUAL de PROCEDIMENTOS de BOAS PRÁTICAS, com protocolos de fluxo, cuidados de na higiene dos animais e dos espaços e de assistência médica veterinária.

Fica elencada a COBEMA para acompanhamento mensal dos relatórios encaminhados pela UIPA e das ações desenvolvidas pela instituição com visita mensal ao espaço.

A) METAS QUALITATIVAS

a.1) Apresentar mensalmente o Manual de Boas Práticas e comprovar a utilização do mesmo através de planilhas e relatórios técnicos assinados pelo Responsável Técnico da instituição (mensal).

a.2) Manutenção das ações que propiciam a adoção de animais e busca de novos parceiros neste projeto (mensal).

B) METAS QUANTITATIVAS

b.1) Participação de no mínimo 80% das feiras de doação, conforme cronograma ANEXO da instituição, com comprovação mensal através do envio de relatórios e das fichas de adoção.

b.2) Apresentação ao COBEMA, de 100% das fichas de entrada e de saída de animais (adoção, óbito), castrações, e outras ocorrências dentro da instituição.

Mensalmente a instituição deverá apresentar planilha com as informações compiladas, conforme modelo definido pela COBEMA.

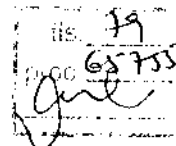
b.3) Manutenção da média do número de animais que adentram na instituição, mantendo-se mensalmente em média 480 animais, com oscilação de até 5%.

b.4) Manutenção da média de número de animais mortos demonstrando cuidados à saúde dos mesmos. Não ultrapassar o limite de 2% do quantitativo total de animais, em índice de mortalidade mensal, devendo haver justificativa técnica nos casos que ultrapassem o índice definido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



UNIAO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 51.921.112/0001-16 - Fundada em 1983
Utilidade Pública Municipal (LEI 2666/85)
Sede: Av. Antônio Mazzeiro, 1.240 - B. Ivotunocela - CEP: 13218-746 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 398



b.5) Manter a média de 100% de castração dos animais adultos doados devendo haver justificativa técnica nos casos em que o procedimento não puder ser realizado, conforme relatório mensal.

6. ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

A UIPA deverá promover a adequação da estrutura física na melhoria da distribuição de água e construção de lixeira externa nos primeiros meses do convênio, possibilitando a correta higienização dos espaços, saúde dos animais e segurança aos funcionários.

Manter os cuidados básicos diários ao bem estar dos animais. Participação das feiras na frequência que propicie equilíbrio entre a entrada e saída dos animais pela instituição.

7. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Firmar convênio no valor de R\$ 120.000,00 onde serão disponibilizadas 12 parcelas de R\$ 10.000,00 a partir de outubro de 2012. O convênio anterior terá término no mês de julho, sendo pedido o prazo de prorrogação de 90 dias, sendo que após a assinatura, revoga-se o anterior.

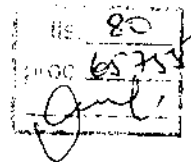
8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	VALOR MENSAL do DESEMBOLSO - 2012/2013											
	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set
Manutenção do quantitativo máximo de 480 animais (R\$ 10.000,00)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



UNIAO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 51.921.112/0001-16 - Fundada em 1963
Utilidade Pública Municipal (Lei 2885/85)
Sede: Av. Antônio Mazzeiro, 1.240 - B. Ivoturucala - CEP: 13218-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 396



1. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS E FASES PROGRAMADAS.

O presente Plano de Trabalho tem a vigência de 12 meses com início a partir da assinatura do convênio.

2. CRITÉRIO DE APURAÇÃO DOS VALORES A SEREM REPASSADOS QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS.

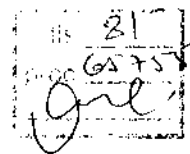
Para recebimento do valor global das metas, a entidade deverá apresentar os resultados previstos entre 80% e 100%, para fazer jus ao valor total destinado às ações.

Caso a entidade não atinja pelo menos 80% das metas, por 3 (três) meses consecutivos, no período de vigência do convênio passará a receber valor proporcional ao percentual demonstrado até o limite de 60% ou isto ocorrerá até a apresentação de uma nova proposta ou retorno do cumprimento das metas vigentes, após a apresentação de justificativa em caso fortuito ou de força maior, com o deferimento desta PMJ/SMS.

Caso a apresentação seja menor que 60% haverá repactuação imediata ou ainda a apresentação de justificativa de caso fortuito ou de força maior com deferimento desta SM/PMJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



UNIAU INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 51.921.112/0001-16 - Fundada em 1983
Unidade Pública Municipal (LEI 2888/85)
Sede: Av. Antônio Mazzeiro, 1.240 - B. Ivoturucaia - CEP: 13218-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 386



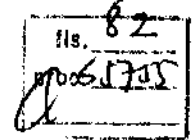
METAS QUALITATIVAS e QUANTITATIVAS MENSAIS

METAS QUALITATIVAS	E	Pto.	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
			pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx
Apresentar mensalmente o Manual de Boas Práticas e comprovar a utilização do mesmo através de planilhas e relatórios técnicos assinados pelo Responsável Técnico da Instituição (mensal)	2													
Manutenção das ações que propiciem a adoção de animais e busca de novos parceiros (mensal)	1													
Participação de no mínimo 80% das feiras de adoção, conforme cronograma ANEXO da Instituição, com comprovação mensal através do envio de relatórios e das fichas de adoção.	1													
Apresentação ao COBEMA, de 100% das fichas de entrada e saída de animais (adoção, óbito), castrações, e outras ocorrências dentro da Instituição. Mensalmente a Instituição deverá apresentar planilha com as informações copiadas, conforme modelo definido pelo COBEMA.	2													
Manutenção da média do número de animais que adentraram na instituição, mantendo-se mensalmente em média 400 animais, com oscilação de 5%.	2													
Manutenção da média do número de animais mortos demonstrando cuidados à ser dos mesmos. Não ultrapassar o lim. de 2% do quantitativo total dos animais, devendo haver justificativa técnica nos casos que ultrapassarem o índice definido.	1													
Mantém a média de 100% de castração dos animais adultos doados devendo haver justificativa técnica nos casos em que o procedimento não puder ser realizado, conforme relatório mensal.	1													
TOTAL		10												



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

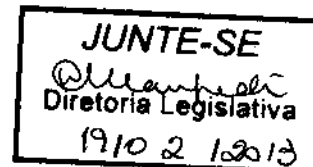


OF. GP.L. nº 10/2013
Processo nº 15.639-1/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 18/FEV/2013 10:26 000066513

Jundiá, 14 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 7.988/2012, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Convênio nº 01/13, celebrado entre a Municipalidade e a União Internacional Protetora dos Animais – UIPA, objetivando ações de defesa, proteção e controle dos animais e de seu meio ambiental.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
Nesta

cs.2

Mod. 7



CONVÊNIO Nº 01/13, que entre si celebram a **PREFEITURA DE JUNDIAÍ** e a **UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS - UIPA**, objetivando ações de defesa, proteção e controle dos animais e de seu meio ambiental.

Processo nº 15.639-1/12

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **PEDRO BIGARDI**, presente também, Sr. **CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, **UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS - UIPA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.921.112/0001-16, com sede à Avenida Antonio Mazziero, s/nº Bairro Igoturucaia, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente, Srª **CARMELA MARIA RIBEIRO RIVELLI PANIZZA**, portadora da CI/RG nº 8.263.902-4 e CPF nº 963.126.708-30, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº 7.988, de 26 de dezembro de 2012, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo o desenvolvimento de ações de defesa, proteção e controle populacional dos animais e, ainda, ações voltadas à educação permanente visando conscientizar a população à causa animal, mediante a conjugação de esforços com o Poder Público Municipal, e, em conformidade com o Plano de Trabalho que constitui parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste;

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;

III - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**;



IV - Assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I - Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao animal todo o recurso necessário ao seu atendimento e, ainda:

- a) Possuir sede operacional em Jundiaí, com capacidade para atendimento à demanda prevista em convênio;
- b) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes;
- c) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- d) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado para acomodação dos animais;
- e) Disponibilizar relatórios conforme frequência e definição constante no Plano de Trabalho;
- f) Estar em conformidade com a legislação VISA vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A **CONVENIADA** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços e ações objeto deste Convênio, e realizar a Prestação de Contas nos seguintes termos:

- a) Apresentar, trimestralmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento trimestral, assinada pelo representante da **CONVENIADA**;
- b) Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento do **MUNICÍPIO**;



c) Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber no molde da Instrução Normativa 02/2008 do Tribunal de Contas de São Paulo até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**;

d) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, nos moldes do Anexo II - Prestação de Contas;

e) Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE - AVALIAÇÃO - VISTORIA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I - A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio;

II - Anualmente, na hipótese de prorrogação, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio;

III - A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim;

IV - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio;

V - O **MUNICÍPIO** por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação à eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo;



VI - A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

a) Dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e o valor estimado mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento de cada mês, os relatórios e documentos comprobatórios (**METAS QUANTITATIVAS** e **METAS QUALITATIVAS**) efetivamente prestados, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho;

c) O **MUNICÍPIO**, em um prazo de 05 dias úteis, revisará os documentos recebidos da **CONVENIADA**, para posterior autorização de emissão de Nota Fiscal/Recibo e pagamento em até 05 dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO** serão financiadas com recurso da dotação 14.01.10.305.0153.2823.33903900.0.000.

Parágrafo único - Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA REVISÃO

O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, sempre que assim determinar o interesse público, mediante termo aditivo específico, sendo vedada à alteração do seu objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;

II) A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

III) Constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

b) O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c) A modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

Parágrafo único - o presente Convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

a) - Espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;

b) - Resumo do objeto;

c) - Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

d) - Prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



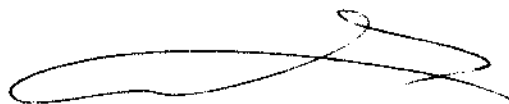
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93. Qualquer alteração ou modificação das condições de execução do presente convênio, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, serão objeto de Termos Aditivos, a critério dos participantes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 1^o de fevereiro de 2013.


PEDRO BIGARDI
Prefeito


CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Secretário Municipal de Saúde


CARMELA MARIA RIBEIRO RIVELLI PANIZZA
Presidente da União Internacional Protetora dos Animais
- UIPA -

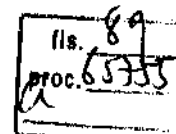
Testemunhas:

1. 
NM **NEUSA MARIA DE OLIVEIRA MAIA**
RG nº 18.405.690-1
CPF nº 102.255.518-96

2. 
SHIRLEY BARBOSA
RG nº 19.876.325-6
CPF nº 137.868.138-09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



UNIAU INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Associação JUNDIAÍ
CNPJ 51.921.112/0001-16 - Fundada em 1983
Utilidade Pública Municipal (Lei 2888/88)
Sede: Av. Antônio Mazziero, 1.240 - B. Ivoturucala - CEP: 13218-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 386



PLANO DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

UIPA, União Internacional Protetora dos Animais – associação Jundiaí, situada na Avenida Antônio Mazziero, 1240 – Bairro Ivoturucala, foi fundada em 07 de março de 1983, e tem como atual presidente a Sr^a. Carmela Maria Ribeiro Rivelin Parizze, constitui entidade sem fins lucrativos, de caráter zoológico, ecológico, educacional, assistencial. Tem na sua missão a proteção de animal, de âmbito nacional, configura-se organização não governamental para a defesa e proteção dos animais e de seu meio ambiental. Seus trabalhos são direcionados ao abrigo de animais abandonados ou sofrendores de maus tratos.

2. CAPACIDADE INSTALADA E ESTRUTURA TECNOLÓGICA

Instalada em sede própria, legalizada através de termo de permissão de uso e ocupação de solo, a UIPA é constituída por:

Nº de baias: 180/ medidas: variadas

Cozinhas: 02

Benfeitorias: 01

Sala de atendimento para animais: 02

Sala de banho: 01

3. DETALHAMENTO DO CORPO TÉCNICO DISPONIBILIZADA PARA EXECUÇÃO DO PRESENTE OBJETO

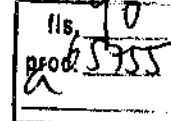
Equipe técnica é composta atualmente por –

- 01 médico veterinário responsável o técnico pelo canil: Dr. Roberto Mangieri Junior – CRMV – 4.175.
- Grupo Conselho Jundiaí Recursos Humanos, que é responsável pela administração da limpeza e RH do local, devendo fornecer mão de obra em quantidade suficiente para a manutenção dos equipamentos e cumprimento das normas técnicas de higiene.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



UNIAO INTERNACIONAL PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 51.921.112/0001-16 - Fundada em 1983
Unidade Pública Municipal (LEI 2888/85)
Sede: Av. Antônio Mazzeiro, 1.240 - B. Ivoturuais - CEP: 13218-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 388



4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO COM DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E AÇÕES PRESTADAS E PÚBLICO ALVO

Objetivo Geral:

Desenvolver ações de defesa, proteção, controle populacional dos animais e educação permanente visando conscientizar a população à causa animal, mediante a conjugação de esforços com o Poder Público Municipal.

Objetivos Específicos:

- Desenvolver defesa e abrigo aos animais abandonados;
- Buscar o controle populacional dos animais, realizando a esterilização dos adultos antes de serem doados e no caso de filhotes com menos de 6 meses, realizar a orientação e acompanhamento dos mesmos até a realização da cirurgia.
- Promover ações educativas de conscientização à guarda responsável, evitando maus tratos e abandono.
- Doação dos animais em feiras para reduzir o número sob sua guarda, transmitindo orientações essenciais à família adotante para a garantia de um bom convívio.
- Realizar a prevenção de doenças transmissíveis espécie específica e zoonoses através da imunização em tempo próprio.
- Desenvolver ações integradas com órgãos públicos e/ou privados para operacionalização das atividades, buscando a otimização de seus resultados.

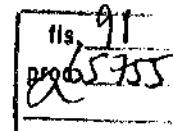
Para cumprir com os objetivos propostos, a UIPA, definiu como objeto do presente Plano de Trabalho, a promoção de atividades à saúde animal.

A operacionalização deste Plano de Trabalho dar-se-á pela execução das ações detalhadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



UNIAO INTERNACIONAL PROTECTORA DOS ANIMAIS

Grupo JUNDIAÍ
CNPJ 51.921.112/0001-10 - Fundada em 1983
Unidade Pública Municipal (LEI 2588/08)
Sede: Av. Antônio Mazzeiro, 1.340 - B. Industrial - CEP: 13216-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 388



4.1 FLUXO

A) A ENTIDADE deverá manter registro dos animais, estratificados por idade e sexo.

1. Animais que ingressem na instituição;
2. Animais doados (com informações detalhadas sobre os adotantes);
3. Animais castrados;
4. Animais mortos.

B) Todo animal ao ser recolhido deverá ficar em espaço diferenciado até avaliação veterinária, evitando possível transmissão de doenças aos outros.

C) Todo animal deverá ser imunizado nos termos próprios.

D) O espaço deverá contar com a parceria do CVCZ – Centro de Vigilância e Controle de Zoonoses – no controle de animais da fauna sinantrópica.

E) Manter seus animais castrados, evitando o aumento populacional.

F) Os cães devem ser mantidos em boas condições estruturais de forma a permitir fácil limpeza e conforto dos animais.

G) Realizar ações educativas que promovam a Guarda Responsável.

H) Participar de eventos que promovam a adoção de animais.

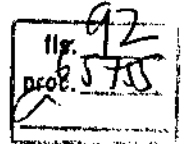
I) Todos os funcionários e voluntários serão orientados a receber vacina contra a raiva (esquema de pré-exposição vacinal) e realizar controle sorológico anual e fazer uso de EPI (equipamentos de proteção individual) a fim de evitar a transmissão de doenças. Estes itens são de responsabilidade da instituição, que deverá realizar a comunicação dos resultados das sorologias periódicas (anual) ao órgão responsável.

J) A UIPA deverá manter permanentemente profissional médico (a) veterinário (a) responsável técnico pela instituição. Caso haja rescisão ou encerramento do contrato, a mesma deverá avisar a Prefeitura Municipal e promover no prazo máximo de 10 dias sua substituição. Deverá ser anexado aos autos o contrato de responsabilidade técnica entre a UIPA e o profissional, acompanhado de cópia autenticada da carteira profissional emitida pelo conselho Regional de Medicina Veterinária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



UNIAO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 01.921.112/0001-10 - Fundada em 1983
Unidade Pública Municipal (LEI 2888/85)
Sede: Av. Antônio Mazzeiro, 1.240 - B. Ivotucosia - CEP: 13218-744 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 385



4.2 REGULAÇÃO DO SERVIÇO

Todos os novos animais que venham adentrar ou que forem encaminhados para a ENTIDADE deverão obedecer ao fluxo descrito e este será regulado pela COBEMA.

A UIPA se compromete em manter caderno diário de registros de ocorrências e registros em prontuário dos animais que adentrarem o espaço.

Deverá também entregar relatório mensal conforme item anterior (FLUXO), em forma de planilha contendo detalhamentos como: data de entrada, motivo de entrada, sexo, raça, cor, idade presumida, nome completo dos solicitantes, endereços e procedimentos realizados.

A ENTIDADE deve dar apoio nas ações educativas, podendo participar de feiras de adoção de animais realizadas pela COBEMA e de iniciativa própria tomando-se multiplicadores de ações ligados ao tema de guarda responsável.

A conveniada deverá disponibilizar relatórios conforme a frequência e definição da SMS e disponibilizar todos os documentos necessários para a realização de auditorias da PNU/SMS quando solicitado.

Deverá assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação dos serviços e ações objeto deste convênio, devendo estar sempre em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

5. DEFINIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS A SEREM ATINGIDAS

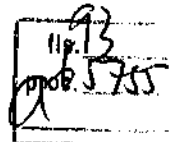
A META QUANTITATIVA fica vinculada ao quantitativo máximo de 480 animais, proporcional ao espaço existente para que se tenha condição sanitária satisfatória, sendo aceitável uma flutuação deste número dentro do limite de 5%.

As METAS QUALITATIVAS serão avaliadas pelo desenvolvimento de ações de prevenção à saúde animal. Deverá desenvolver suas ações mantendo bom padrão de qualidade: animais sob cuidados veterinários,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



UNIAO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 61.821.112/0001-18 - Fundada em 1983
Utilidade Pública Municipal (Lei 2888/05)

Sede: Av. Antônio Mazzeiro, 1.240 - B. Industrial - CEP: 13218-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 288



com controle de endo e ectoparasitas, alimentação apropriada conforme espécie e tamanho, além de cuidados higiênicos ambientais e individuais.

Deverá ser instituído **MANUAL de PROCEDIMENTOS de BOAS PRÁTICAS**, com protocolos de fluxo, cuidados de na higiene dos animais e dos espaços e de assistência médica veterinária.

Fica elencada a **COBEMA** para acompanhamento mensal dos relatórios encaminhados pela UIPA e das ações desenvolvidas pela instituição com visita mensal ao espaço.

A) METAS QUALITATIVAS

- a.1) Apresentar mensalmente o Manual de Boas Práticas e comprovar a utilização do mesmo através de planilhas e relatórios técnicos assinados pelo Responsável Técnico da instituição (mensal).
- a.2) Manutenção das ações que propiciem a adoção de animais e busca de novos parceiros neste projeto (mensal).

B) METAS QUANTITATIVAS

- b.1) Participação de no mínimo 80% das feiras de adoção, conforme cronograma **ANEXO** da instituição, com comprovação mensal através do envio de relatórios e das fichas de adoção.
- b.2) Apresentação ao **COBEMA**, de 100% das fichas de entrada e de saída de animais (adoção, óbito), castrações, e outras ocorrências dentro da instituição.
Mensalmente a instituição deverá apresentar planilha com as informações completadas, conforme modelo definido pela **COBEMA**.
- b.3) Manutenção da média do número de animais que adentram na instituição, mantendo-se mensalmente em média 480 animais, com oscilação de até 5%.
- b.4) Manutenção da média de número de animais mortos demonstrando cuidados à saúde dos mesmos. Não ultrapassar o limite de 2% do quantitativo total de animais, em índice de mortalidade mensal, devendo haver justificativa técnica nos casos que ultrapassem o índice definido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)

119-94
prod 535



UNIAO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 51.821.112/0001-16 - Fundada em 1983
Unidade Pública Municipal (LEI 2888/00)
Sede: Av. Antônio Medeiros, 1.246 - B. Itatubaina - CEP: 13218-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 306



b.5) Manter a média de 100% de oestração dos animais adultos doados devendo haver justificativa técnica nos casos em que o procedimento não puder ser realizado, conforme relatório mensal.

6. ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

A UIPA deverá promover a adequação da estrutura física na melhoria da distribuição de água e construção da fôrrea externa nos primeiros meses do convênio, possibilitando a correta higienização dos espaços, saúde dos animais e segurança aos funcionários.

Manter os cuidados básicos diários ao bem estar dos animais. Participação das feiras na frequência que propicie equilíbrio entre a entrada e saída dos animais pela instituição.

7. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Firmar convênio no valor de R\$ 120.000,00 onde serão disponibilizadas 12 parcelas de R\$ 10.000,00 a partir de outubro de 2012. O convênio anterior terá término no mês de julho, sendo pedido o prazo de prorrogação de 90 dias, sendo que após a assinatura, revoga-se o anterior.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Metas	VALOR MENSAL do DESEMBOLSO - 2012/2013											
	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set
Manutenção do quantitativo máximo de 480 animais (R\$ 10.000,00)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)

fls. 95
proc. 65755



UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 51.821.112/0001-16 - Fundada em 1983
Unidade Pública Municipal (Lei 2888/88)
Sede: Av. Antônio Mestrelho, 1.240 - B. Industrial - CEP: 13218-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 260



1. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS E FASES PROGRAMADAS.

O presente Plano de Trabalho tem a vigência de 12 meses com início a partir da assinatura do convênio.

2. CRITÉRIO DE APURAÇÃO DOS VALORES A SEREM REPASSADOS QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS.

Para recebimento do valor global das metas, a entidade deverá apresentar os resultados previstos entre 80% e 100%, para fazer jus ao valor total destinado às ações.

Caso a entidade não atinja pelo menos 80% das metas, por 3 (três) meses consecutivos, no período de vigência do convênio passará a receber valor proporcional ao percentual demonstrado até o limite de 60% ou isto ocorrerá até a apresentação de uma nova proposta ou retorno do cumprimento das metas vigentes, após a apresentação de justificativa em caso fortuito ou de força maior, com o deferimento desta PMI/SMS.

Caso a apresentação seja menor que 60% haverá repactuação imediata ou ainda a apresentação de justificativa de caso fortuito ou de força maior com deferimento desta SMS/PMI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)

11a. 96
pág. 5755



UNIAU INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Geografia JUNDIAÍ
CNPJ 51.521.112/0001-16 - Fundada em 1983
Unidade Pública Municipal (Lei 2586/95)
Sede: Av. Antônio Mazzeiro, 1.240 - B. Industrial - CEP: 13216-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 388



METAS QUALITATIVAS e QUANTITATIVAS MENSAIS

METAS QUALITATIVAS	QUANTITATIVAS	E	Pia.	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
				port.	port.	port.	port.	port.	port.	port.	port.	port.	port.	port.	port.
Apresentar mensalmente o Manual de Boas Práticas e compreender a utilização de mesmas através da (s) planilha e relatório técnicos enviados pelo (s) (s) Técnico da Instituição (s)			2												
Monitoração das ações que propiciem a adoção de animais e lutas de novos parceiros (meses)			1												
Participação de no mínimo 60% das lutas de adoção, conforme cronograma ANEXO da Instituição, com comprometimento mensal através do envio de relatório e das fichas de adoção.			1												
Apresentação ao COBEM, de 100% das fichas de entrada e saída de animais (adoção, doação, transferência, e outras ocorrências dentro da Instituição. Monitoramento a Instituição deverá apresentar planilha com as informações solicitadas, conforme modelo definido pelo COBEM.			2												
Monitoração da média do número de animais que aderiram na Instituição, mantendo-se mensalmente em média 400 animais, com variação de 0%.			2												
Monitoração da média do número de animais mortos demonstrando cuidados à ser dos mesmos. Não ultrapassar o lim. de 2% do quantitativo total dos animais, devendo haver justificativa técnica nos casos que ultrapassarem o índice definido.			1												
Mantém a média de 100% de contagem dos animais eutéticos dados devendo haver justificativa técnica nos casos em que o procedimento não puder ser realizado, conforme relatório mensal.			1												
TOTAL			10												



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DE JUNDIAÍ

ENTIDADE CONVENIADA: UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS UIPA.

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): CONVÊNIO Nº 01/13

OBJETO: Ações de defesa, proteção e controle dos animais e de seu meio ambiental.

VALOR ANUAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

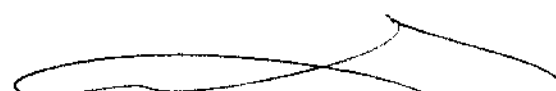
DOTAÇÃO: 14.01.10.305.0153.2823.33903900.0.000.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 1º de fevereiro de 2013.


PEDRO BIGARDI
Prefeito


CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Secretário Municipal de Saúde


CARMELA MARIA RIBEIRO RIVELLI PANIZZA
Presidente da União Internacional dos Animais - UIPA

11s. 8
Proc. 65735
A



SECRETARIA DA CASA CIVIL

EXTRATO

CONVÊNIO Nº 01/13, que entre si celebram a PREFEITURA DE JUNDIÁ e a UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS - UIPA.

PROCESSO: Nº 15.639-1/12

OBJETO: Ações de defesa, proteção e controle dos animais e de seu meio ambiental.

DOTAÇÃO: 14.01.10.305.0153.2823.33903900.0.0000

NOTAS DE EMPENHO: Nº 440, de 15/01/13

VALOR ANUAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

PRazo DE VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 1º.02.13

EXTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO I DO CONVÊNIO Nº 020/12, que entre si celebram a PREFEITURA DE JUNDIÁ e o LAR GALEÃO JOUTINHO

PROCESSO: Nº 912-3/10

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência para vigorar por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º janeiro de 2013.

DOTAÇÃO: 2787.3390.3900.0.0000

VALOR: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) por vaga.

ASSINATURA: 05.02.13

EXTRATO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 034/10, que entre si celebram a PREFEITURA DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO DIRECIONADA NA PRESERVAÇÃO DOS ANIMAIS SILVESTRES - ADIPAS.

PROCESSO: Nº 31.628-0/09

OBJETO: Prorroga o prazo por 12 (doze) meses, a partir de 23 de dezembro de 2012.

VALOR ESTIMADO: R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)

ASSINATURA: 06.02.13

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO II E PRORROGAÇÃO III AO CONVÊNIO Nº 015/09 que entre si celebram a PREFEITURA DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA

PROCESSO: Nº 24.193-4/09

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência, por um ano a partir de 07 de dezembro de 2012.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.431.086,84 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO: 14.01.10.302.0151.2816.33.90.39.00.0.5001

ASSINATURA: 06.02.13

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO II AO CONVÊNIO Nº 02/11, que entre si celebram a PREFEITURA DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PSICOFARMACOLOGIA - AFIP.

PROCESSO: Nº 27.455-2/10

OBJETO: Prorroga pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 24 de janeiro de 2013 e substitui o Anexo I.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.706.077,28 (dois milhões, setecentos e seis mil, setenta e seis reais e vinte e oito centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 2.788.642,88 (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

ASSINATURA: 06.02.13



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiá.sp.gov.br - LINK "COMPRA ABERTA" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Resumo de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se fez ao Contrato Nº 289/12 celebrado com fundamento no artigo 67, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: TRANSLUX TRANSPORTES LTDA. EPP. PROCESSO: Nº 27.616-9/12. ASSINATURA: 01/02/13. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 75.000,00. OBJETO: PRESTE DE SERV. DE INTERMEDIAÇÃO DE 07 (SETE) PACIENTES DEPENDENTES QUINZAS DIÁRIAS PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS FUND. LEGAL DA CONTRATAÇÃO ART. 24, IV, C/C ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.666/93. ASSUNTO: Prorrogação por 02 (dois) meses.

Resumo de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO II, que se fez ao Contrato Nº 045/12 celebrado com base no artigo 66, I, V, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: TRANSLUX TRANSPORTES LTDA. EPP. PROCESSO: Nº 08.916-9/12. ASSINATURA: 07/02/13. VALOR TOTAL: R\$ 482.000,00. OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS ESCOLARES E COMARHS CONDOMÍNIO ELETRÔNICOS DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES FUND. LEGAL DA CONTRATAÇÃO ART. 26, "CAPUT", C/C ART. 26, DA LEI FEDERAL 8.666/93. ASSUNTO: Acrescentar ao objeto do Contrato.

Resumo de Contratos e Aditivos

TERMO DE REPRATIFICAÇÃO, que se fez ao Contrato Nº 259/12. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: VANIA GANTERLICO GOMES CASSAR. PROCESSO: Nº 23.992-9/12. ASSINATURA: 01/02/13. OBJETO: PREST. DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE FONGIA DOLOGIA DA PACIENTE LETICIA GRANZ MARI, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL FUND. LEGAL DA CONTRATAÇÃO ART. 26, "CAPUT", DA LEI FEDERAL 8.666/93. ASSUNTO: Ratificação e alteração 6.1 do Contrato original.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº. 022/13.

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Objeto: Prestação de serviços de confecção e impressão da Imprensa Oficial do Município de Jundiá.

Adjudicamos o objeto desta licitação a empresa: LAUDA EDITORA CONSULTORIAS E COMUNICAÇÕES LTDA.

Processo nº. 001.570-2/13

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 024/13.

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de medicamentos (paracetamol, abuteronas e dimetilato) para atendimento de mandados judiciais.

Adjudicamos o objeto desta licitação as empresas: ONCO PROD. DISTRIB. PROD. HOSPIT. ONCOLÓGICOS LTDA.

item 01; -PORTAL LTDA: itens 02 e 03;

-EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: item 04 (SORTEIO).
Processo nº 01.889-6/13

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Em: 01/02/2013

CONVITE nº 14/13

PROCESSO nº 984-8/13

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETO: PREST. SERV. ORIENTADOR DE PÚBLICO - SMC

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.946 de 10/03/2011, homologamos o objeto da presente licitação, como segue"

LC GOMES DA SILVA EVENTOS

ME.....R\$ 23.960,00

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Em: 05/02/2013

CONVITE nº 16/13

PROCESSO nº 1.290-7/13

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETO: LOCAÇÃO GERADOR DE ENERGIA PARA CARNAVAL DE RUA 2.013 - SMC

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.946 de 10/03/2011, homologamos o objeto da presente licitação, como segue"

PRIME GERADORES LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.....R\$ 7.500,00

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Em: 06/02/2013

CONVITE nº 18/13

PROCESSO nº 1.356-8/13

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETO: FORN. LANCHE, REFRIGERANTE E ÁGUA P/ CARNAVAL/13 - SMC

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.946 de 10/03/2011, homologamos o objeto da presente licitação, como segue"

TONINHO BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.....R\$ 5.994,00

DALFRUT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.....R\$ 3.488,00

POLASTRE E PAULA LTDA

ME.....R\$ 5.436,00

Publicado na Imprensa Oficial do Município

Edição nº 3486

08 de fevereiro de 2013

Imprensa Oficial